



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 115

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1972

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 8.6.72, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

— Bolsa de Valores

— Reavaliação do Título Patrimonial — Reforma de estatuto:

A-72/751 — Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul — De Cr\$ 52.100,00 para Cr\$ 72.200,00 — A.G.O. de 29 de fevereiro de 1972.

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-71/4743 — SAFRA — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.

De Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 16.200.000,00 — A.G.E. de 30.11.71 e 18.5.72.

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72/54 — ULTRACRED S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 24.1.74.

#### Sociedade Corretora

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72/792 — REAVAL — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — A.G.E. de 22.2.72.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72/1153 — Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 6.600.000,00 — A.G.E. de 18.3.72.

Reforma de estatuto:

A-72/813 — Cruzeiro — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento — A.G.E. de 5.7.71.

#### Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72/931 — Delfin S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 6.400.000,00 para Cr\$ 7.200.000,00 — A.G.E. de 7.4.72.

De 12.6.72, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos números:

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72/466 — Audi S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 13.6.74.

A-71/4736 — Estimulo S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 16.3.74.

Sociedade Distribuidora

Reforma de estatuto:

A-72/784 — Bristol S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 18.3.72.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.466 — Autorizar a contratação pelo 3º Distrito Rodoviário Federal, de Raimundo Gouveia da Penha, Raimundo Nonato Freitas Cezar, José Carlos de Lima e Antonio Eulampio Sales, aprovados no concurso nº 2-70, para preenchimento de vagas decorrentes da rescisão de contrato dos Patrulheiros Auxiliares José Marcelo Marques Barroso, Raimundo Nonato Lima, Jairo Angelo Ferraz e Francisco Farias.

Nº 1.467 — I — Tornar sem efeito a inclusão de Waldir Gerin, aprovado no Concurso nº 2-70, na Portaria nº 1.836 de 8 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 4 de outubro de 1971, e, em consequência, excluí-lo da contratação no 8º Distrito Rodoviário Federal.

II — Autorizar para ocupar a vaga decorrente da exclusão supra, a contratação, pelo mesmo Distrito Rodoviário Federal, de Windsor Lima Pimenta, aprovado no Concurso número 2-70, para Patrulheiro Auxiliar.

Nº 1.468 — Autorizar para ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de Aldson Chaves Vasconcelos, a contratação, pelo 13º Distrito Rodoviário Federal, de Enoch Gomes de Souza, aprovado no Concurso número 2-70, para admissão de Patrulheiros Auxiliares.

Nº 1.469 — Tornar sem efeito a inclusão de Augusto Alves Fernandes na relação do item II, constante da Portaria nº 1.818 do 29 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1971.

Nº 1.470 — I — Excluir por haver desistido do emprego, Romildo Geaquinto, da Portaria nº 1.818 de 29 de setembro de 1971 (Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1971) que autorizou o ingresso desse candidato classificado no Concurso nº 2-70, como Patrulheiro Auxiliar no DNER, através do 17º Distrito Rodoviário Federal, com sede em Vitória — ES.

II — Autorizar para a vaga resultante da desistência acima a contratação pelo mesmo Distrito Rodoviário Federal de Augusto Alves Fernandes aprovado no referido Concurso conforme Portaria nº 1.817 de 29 de setembro de 1971 (Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1971) e reificação constante da Portaria número 01.469, de 12 de junho de 1972.

Nº 1.471 — Excluir da contratação Hilton Linhares e Geraldo Soares Dias, aprovados no Concurso nº 2-70 para admissão de Patrulheiros Auxiliares no 21º Distrito Rodoviário Federal, e

Autorizar para preenchimento das vagas decorrentes das exclusões acima, a contratação de José Martins Teles e Adonias Santos Liberato, — aprovados no referido concurso. — Eliseu Resende.

### Diretoria do Pessoal

#### PORTARIA Nº 1.483 DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Arlita Pasos de Carvalho, matrícula 2.179.069, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Diretor da Diretoria do Pessoal, em seus impedimentos eventuais. — Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira.

#### PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.484 — I — Dispensar o Engenheiro Fernando de Paiva Paes Leme, matrícula 1.834, Contratado, do cargo em confiança de Chefe da Seção de Controle e Equipamento, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido servidor para exercer o cargo em confiança, de Chefe da Seção de Manutenção, do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15.5.72.

Nº 1.485 — I — Dispensar o Engenheiro Roger Fernandes, matrícula 1.835, Contratado, do cargo em confiança de Chefe da Seção de Manutenção, do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

II — Designar o referido servidor para exercer o cargo em confiança de Assistente da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15.5.72.

Nº 1.486 — Designar o Engenheiro Paulo Sergio Goulart, matrícula nº 1.837, Contratado, para exercer o cargo em confiança, de Chefe da Seção de Controle e Equipamento, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto 64.778 de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1972.

Nº 1.487 — Designar o Engenheiro Anézio de Souza Soares, matrícula nº 1.875 Contratado, para substituir o Chefe do Serviço de Telecomunicações.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 14 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 36,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

municacões, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.488 — Designar a servidora Vicentina de Aquino Souza, matrícula 2.380.358, para substituir o Chefe do Serviço de Operações de Crédito, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.489 — Dispensar o Arquiteto Gillan de Miranda Raposo, matrícula n.º 1.165.465, da função gratificada, símbolo 1 de Chefe do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração. — GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

### PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 438-DG — Dispensar, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sylvia Maria Fleming Batalha da Silveira, Assistente Comercial AF-103.12.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa ..... (IF/SA) da Inspeção Fiscal do Porto de Florianópolis da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria nº 446-DG, de 8 de setembro de 1971, publicada no D. O. nº 180 e BOAD nº 183, de 21 e 24 de setembro de 1971, respectivamente.

Nº 439-DG — Designar Sylvia Maria Fleming Batalha da Silveira, Assistente Comercial AF-103.12.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia,

para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Financeira (DA/SF), da Divisão de Administração da 8ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 440-DG — Dispensar, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubem de Oliveira Fernandes — Datilógrafo AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Pessoal (DA/SP), da Divisão de Administração da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 986-DG, de 12 de agosto de 1966, publicada no D. O. nº 159, de 23.8.66 e B. P. nº 6, de 9 de setembro de 1966.

Nº 441-DG — Designar Rubem de Oliveira Fernandes — Datilógrafo AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IF/SA), da Inspeção Fiscal do Porto de Florianópolis da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Sylvia Maria Fleming Batalha da Silveira — Assistente Comercial AF-103.12.A. — ARAUJO J. L. BRAGA, Chefe da DP — Sub.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

### RESOLUÇÃO Nº 912.1-72

Em 23 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN nºs 24-70, 54-72 e 62-72 e .. DNPVN nºs 580-72, 1.901-72 ..... 2.381-72 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 912ª Reunião

Ordinária, realizada em 23 de maio de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos:

1 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Praia Pintor Castagnete, s-nº, junto e antes do prédio nº 210, na Ilha de Paquetá, no Estado da Guanabara, em nome de Estival Arrobas da Silva.

2 — Aforamento de terreno de marinha, lotes 3.654, 3.657 e 3.693, situado na Praia Grande do João Gago, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Minerações Brasileiras Reunidas S. A.

3 — Aforamento de terreno de marinha, lote s-nº, situado na Ilha Guaíba, em Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Minerações Brasileiras Reunidas S. A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 1972. — H. Araujo Goes — Manoel Poggi de Araujo.

### RESOLUÇÃO Nº 912.2-72

Em 23 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN nº 94-72 e DNPVN nº 11.014-71, bem como o deliberado na 912ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar Fripesca — Frio Pesca Comércio e Indústria S. A., a construir, a título precário e com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, um "pier", em concreto armado, localizado na rua M. Quadra BK, lote 6 do loteamento do Mercado São Sebastião, à margem da

Baía de Guanabara, no Estado do mesmo nome.

II — Estabelecer que:  
a) as embarcações de pesca, devidamente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuárias, salvo dos serviços de carga e descarga, quando, por solicitação do armador, forem realizados pela Administração do Porto (Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, art. 15).

b) Se consideram embarcações de pesca as que, devidamente autorizadas, se dediquem, exclusiva e permanentemente, à captura, transformação ou pesquisa de seres animais e vegetais que tenham nas águas seu meio natural ou mais frequente de vida (Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, art. 5º);

c) A construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 3 (três) anos.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 1972. — H. Araujo Goes — Manoel Poggi de Araujo.

### RESOLUÇÃO Nº 912.3-72

Em 23 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 3, da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 153-72 e DNPVN nº 9.023-71, bem como o deliberado na 912ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio nº 14-72, de 7 de abril de 1972, firmado entre o DNPVN e a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, para estabelecer as condições de financiamento, no valor de Cr\$ ... 604.152,03 (seiscentos e quatro mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e três centavos), destinado à execução do projeto e das obras de implanta-

ção das redes para a descarga de derivados de petróleo, no caso do Porto de Malhado, no Estado da Bahia.

II — Determinar a publicação do Convênio ora aprovado no *Diário Oficial*.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 912.4-72

Em 23 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista os Processos CNPVN nº 157-72 e ..... DNPVN nº 6.108-72, bem como o deliberado na 912ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o anteprojeto, especificações e o orçamento, no valor global de Cr\$ 264.328.516,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros), referentes aos terminais de milho e de "containers", bem como as obras e serviços gerais correspondentes, que deverão ser executados na área de Concelçãozinha, na margem esquerda do estuário do Porto de Santos (SP), sendo ..... Cr\$ 88.869.011,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e onze cruzeiros), para o Terminal de Milho; Cr\$ 164.563.813,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e treze cruzeiros), para o Terminal de "Containers" e ..... Cr\$ 11.095.692,00 (onze milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), para as obras e serviços, providas essas despesas com financiamento parcial do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e com outros recursos que, para esse fim, forem destinados pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

II — Recomendar quanto ao:

a) Terminal de Milho, que a obra de acostagem seja dimensionada para navios maiores de 85.000 taw e compatível com a profundidade de 14 metros em relação ao zero hidrográfico local, devendo, também, o projeto executivo do silo ser desenvolvido para a capacidade estática de ..... 100.000 toneladas;

b) Terminal de "Containers", que seja adotada a sobrecarga de 5 t m2 em lugar de 3 t m2, para o dimensionamento do cais na fase de projeto executivo, bem como seja reexaminada, oportunamente, a questão do emprego de guindastes de pórtico acoplados e as características do "translainers".

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no art. 6º parágrafo 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

#### RESOLUÇÃO Nº 913.1-72

Em 26 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a Lei nº 4.213-63, art. 6º, letra B, item 28, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 150-72 e DNPVN 2311-72, bem como o que ficou deliberado na 913ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa e alienação de 12 (doze) guindastes e uma unidade de retificação do acervo do Porto de Porto Alegre, constantes dos 13 (treze) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pela Instrução de Serviço (E) nº 57-8-DR..... DNPVN, de 4 de novembro de 1971.

II — Determinar que o produto da alienação do material referido no inciso I seja depositado no Banco do Brasil S.A., na conta "Reserva para Depreciação", do Porto de Porto Alegre, de acordo com o § 2º do Artigo 8º do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.*

#### RESOLUÇÃO Nº 913.2-72

Em 26 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 4.213-63, art. 6º, letra B, item 26, combinado com a deliberação constante da Resolução nº 889.3-72 de 29 de fevereiro de 1972, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 149-72 e DNPVN nº 2312-72, bem como o que ficou deliberado na 913.2-72, Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 1972, resolve:

I — Autorizar a baixa física e a demolição dos armazéns C-3 e C-4 da Administração do Porto de Porto Alegre, bem como a alienação dos salvados, consoante Termos de Vistoria anexos ao Proc. DNPVN nº 2312-72.

II — Determinar que o produto da alienação dos salvados seja depositado no Banco do Brasil S. A. na conta Reserva para depreciação do Porto de Porto Alegre, de acordo com o disposto no art. 8º § 2º do Decreto número 54.295-64.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.*

#### RESOLUÇÃO Nº 913.3-72

Em 26 de maio de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso B, alínea 3, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 154-72 e DNPVN nº 4.879-72, bem como o deliberado na 913ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de maio de 1972, resolve:

I — Aprovar o Termo de Convênio nº 15-72, de 7 de abril de 1972, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Petróleo S.A. — PETROBRÁS, para estabelecer as condições de financiamento, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à execução do projeto e das obras de implantação das redes para descarga de petróleo, no cais do Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

II — Determinar a publicação do Convênio ora aprovado no *Diário Oficial*.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 1972. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### 1º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 6 DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

A transformação em Parada (PE), da Estação Barão de Guaicui, situada no km 972 + 155 do Ramal de Diamantina da 6ª Divisão-Central, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Helio Lobo.*

### 2º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

A vista do parecer do Engenheiro Chefe da Seção de Fiscalização do 2º Distrito Ferroviário, conceder a título precário o estabelecimento de uma passagem aérea de 3 condutores de energia elétrica em alta tensão, com

69kv, no km 15 + 523 — Linha tronco da R.F.F. — S.A. 4ª Divisão Leste, sob a responsabilidade da Companhia Energia Elétrica da Bahia .... (C.E.E.B.) — *Santorino Levita.*

### 6º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 21 DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Engenheiro Chefe do 6º Distrito Ferroviário do Departamento de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 13ª Divisão — Rio Grande do Sul, a transformar o Estribo Leões, situado no km 35,00, do Ramal São Sebastião — Dom Pedrito, em Posto Telefônico. — *Jacy José Alves.*

## Comissão Permanente de Concorrências

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de junho de 1972.

Proc. nº 3.286-72 — No requerimento em que a firma "Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres, — *Luiz Melchitades Nobre, Presidente.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 472 — Designar Maria de Lourdes Silva, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de José dos Santos Lisboa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68, ficando, em consequência, dispensada dos de Assistente da Divisão de Fiscalização, na mesma Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 05, de 4.1.72, publicada no *Diário Oficial* da União de 13.1.72.

Nº 473 — Designar Therezinha Pereira da Cruz Franco, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

PORTARIA SUNAB Nº 474 DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições que lhe confere, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Marcio Destri para exercer os encargos de Auxiliar de Inspe-

ção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Hamilton Barreto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68. — *Chauro Carvalho.*

PORTARIA SUNAB Nº 475, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, do Decreto número 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir desta data, o Gen. R-1 Paulo Amancio Cavalcante, dos encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Ceará, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 742, de 14-10-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 22-10-70.

PORTARIAS SUNAB DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 476 — Dispensar Pedro Paulo Pamplona, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 473, de 13-6-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 do mesmo mês e ano.

Nº 477 — Dispensar Waldir Grisard Filho, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 878, de 23 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 6 de janeiro de 1971.

Nº 478 — Dispensar Luiz Roberto Laines Krack, dos encargos de Diretor da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi

designado pela Portaria SUNAB número 203, de 5-3-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 12-3-70.

Nº 479 — Dispensar a partir de 7 de junho de 1972, José Ladela Guimarães Neto, dos encargos de Chefe da Seção de Transportes, Oficina e Garagem da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.189, de 25-10-68, publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de novembro de 1968.

Nº 480 — Designar Wanda Penello, para exercer os encargos de Secretária da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência na vaga decorrente da dispensa de Adelina Fábria Martino Pastura, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, ficando, em consequência, dispensada dos de Secretária do mesmo Departamento, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 142, de 2 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 11-2-70.

PORTARIA SUNAB Nº 482, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

PORTARIA SUPER Nº 23 DE 19 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto nº 60.450, de 13.3.67,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor;

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo artigo 2.º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6.º, inciso IV, resolve:

Art. 1.º Fixar nos Estados da Guanabara Rio de Janeiro e São Paulo os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Estado da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro

	Cr\$
Café Moimho de Ouro .....	6,20 por kg
Café Palheta .....	6,10 por kg
Café Camões .....	6,00 por kg
Café Predileto .....	5,00 por kg
Café Moimho de Ouro Exportação .....	15,40 por kg
Café Sarcapan .....	6,10 por kg
Café Globo .....	6,00 por kg
Café Cabloco .....	5,90 por kg
Café Tamoio .....	6,00 por kg
Café Capital .....	5,90 por kg
Café Corcovado .....	6,10 por kg
Café Cruzeiro .....	6,00 por kg
Café Paulista .....	6,00 por kg
Café D'Orville .....	6,40 por kg
Café D'Orville Vácuo .....	6,40 por kg
Café Copacabana Vácuo .....	8,40 por kg
Café Turist .....	6,50 por kg
Café Pelé .....	6,40 por kg
Café Câmara .....	6,30 por kg
Café Câmara Golden Cup .....	8,20 por kg
Café Paulicea .....	6,30 por kg
Café Torrado e Moído a Granel .....	5,90 por kg

Estado de São Paulo

Café Cabloco .....	5,70 por kg
Café Seletto .....	5,70 por kg
Café do Ponto .....	5,70 por kg
Café Jardim .....	5,70 por kg
Café Tiradentes .....	5,70 por kg
Café Moka .....	5,70 por kg
Café Sumatra .....	5,70 por kg
Café da Serra .....	5,70 por kg
Café Irca .....	5,70 por kg
Café Utom .....	5,70 por kg
Café Metrópole .....	5,70 por kg
Café Serra Negra .....	5,70 por kg
Café Pelé .....	5,70 por kg
Café Lourenço .....	5,70 por kg
Café Americano .....	5,70 por kg
Café Caçara .....	5,70 por kg
Café Centro .....	5,70 por kg
Café Kearoma .....	5,70 por kg
Café Jaraguá .....	5,70 por kg
Café Rocha .....	5,70 por kg
Café Estrela de Belém .....	5,70 por kg
Café Bom Paladar .....	5,70 por kg
Café Nipon .....	5,70 por kg

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por Invalidez, na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificado pela Lei nº 5.678, de 19-7-1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 20-7-71, Maria Beatriz Araújo de Corrêa — Contadora nível 22-C, matrícula número 1.024.037, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

PORTARIA SUNAB Nº 483, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por Invalidez, na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificado pela Lei nº 5.678, de 19-7-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 20-7-71, Waldir Silveira Miranda Filho — Inspetor de Indústria e Comércio nível 13-A, matrícula nº 2.115.907, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Glauco Carvalho*.

Café do Ponto Exportação .....	14,20 por kg
Café Moka Exportação .....	15,20 por kg
Café Serra Negra Exportação .....	14,00 por kg
Café Torrado e Moído a Granel .....	5,70 por kg

Parágrafo único. O preço de venda para a fração de kg será, obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste artigo.

Art. 2.º O lançamento de qualquer outra marca de café, só poderá ser feito após prévia fixação, pela SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3.º As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar à SUNAB suas denominações, para efeito de fixação de seus preços.

Art. 4.º Os delegados da SUNAB nos demais Estados, Territórios e Distrito Federal ficam autorizados a fixar os preços ao consumidor para o café torrado e moído.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa às marcas de café, torrado e moído, por eles comercializadas.

Art. 6.º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais em que possam ser capituladas.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho* — Superintendente.

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.296, DE 2 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA 5.254-71, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 3 de setembro de 1971, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, Yvonne Carvalho Steele, Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*.

PORTARIA Nº 1.389, DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Roseny Ribas da Costa, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Assistente Geral da Coordenadoria Regional de São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 1.394, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Designar Olga Reys Cavalcanti, Oficial de Administração, nível 12-A, do Ministério da Agricultura, à disposição do INCRA, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*

### INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.871-DA, DE 16 DE MAIO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1972, Seção I — Parte II, página 2.104:

Onde se lê:

"Retificar a Portaria nº 3.812-DA" Lela-se: "Retificar a Portaria nº 2.812-DA"

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3.º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

N.º 218 — Tornar sem efeito a Portaria número 89, de 14 de fevereiro de 1968, que concedeu registro provisório à firma "Cooperativa de Pesca Atlântica de Santos", com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Praça Almirante Gago Coutinho nº 3, Conjunto 12, São Paulo.

N.º 219 — Tornar sem efeito a Portaria nº 90, de 14 de fevereiro de 1968 que concedeu registro como Indústria Pesqueira em caráter provisório à firma "Cooperativa de Produção e Desenvolvimento da Pesca — .....

PROFESCA", com sede à Praça Almirante Gago Coutinho nº 3, conjunto 12, Santos, Estado de São Paulo, em virtude da referida firma ter se registrado como Armadora de Pesca.

N.º 220 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Indústria e Comércio de Conservas Coxim Ltda., com sede e unidade industrial no local denominado Criminoso, município de Coxim, a margem do Rio Taquari, Estado de Mato Grosso. — *João Cláudio Dantas Campos*.

PORTARIA Nº 221, DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o dis-



posto no item XIII do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Pedro" de propriedade da Empresa Armadora de Pesca Imalpesca Indústria de Pescados Ltda., estabelecida na Praça Almirante Gago Coutinho n.º 28, salas 21-23, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *João Cláudio Dantas Campos*.

#### PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

N.º 222 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Santa Maria A Maré II", de propriedade da Empresa Armadora de Pesca Di Gregorio & Cia. Ltda., sediada à Rua Vereador Henrique Soler número 368, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 223 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Nossa Senhora da Guia II", de propriedade dos Armadores de Pesca, Srs. Pedro Jacinto e Oscarlino Pinheiro, domiciliado respectivamente na Avenida Ademir de Barros número 2.925 e à Rua U, número 706 — Vila Santa Rosa, Guarujá, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 224 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Açores", de propriedade da Empresa de Pesca Moura Ltda., com sede à Rua Castro Alves número 6, Vicente de Carvalho, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 225 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de

10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Cabo Verde", de propriedade da Empresa de Pesca Moura Ltda., com sede à Rua Castro Alves n.º 6, Vicente de Carvalho, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

#### PORTARIA N.º 226, DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1.º Delegar competência ao Secretário de Administração da SUDEPE, para conceder, até ulterior deliberação, autorizações, licenças e registros às atividades ligadas ou correlatas à pesca, para os fins previstos no Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, assinando os respectivos atos que, pela Portaria número 122 de 10 de abril de 1969, se constituem em atribuições do Superintendente da SUDEPE.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. — *João Cláudio Dantas Campos*.

#### PORTARIA N.º 231, DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Acordo de Assistência Técnica Para Reforma Administrativa assinado, em 24 de fevereiro do corrente ano, pelos Ministros da Agricultura e do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

1. Será realizado um Censo abrangendo todos os servidores da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, quaisquer que sejam suas categorias e formas de vinculação funcional a esta autarquia.

2. O Censo do Pessoal referido no item anterior objetiva conhecer com maior profundidade os aspectos mais relevantes da composição da massa de servidores da SUDEPE.

3. O Censo será realizado em todas as Unidades administrativas da SUDEPE, em todo o território nacional, e terá como Data de Referência para fins de informações individuais o dia 10 de julho próximo vindouro.

4. Os Secretários, Diretores, Assesores e Chefes, em todos os níveis, deverão prestar o máximo apoio aos trabalhos do Censo, dando amplas informações aos servidores da sua jurisdição, designando recenseadores e mantendo perfeita articulação com o Chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento, responsável pela realização da pesquisa objeto desta Portaria. — *João Cláudio Dantas Campos*.

N.º 258 — Nos termos do art. 3.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear o Dr. Giovanni Gazzinelli, atual ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do QUP da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, para exercer o cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, lotado no ICB, em vaga existente no mesmo Quadro, por ter obtido o título de Doutor em Bioquímica, no respectivo Curso de Pós-Graduação, credenciado pelo Conselho Federal de Educação, em 1.º de junho de 1971, na forma do Parecer n.º 381-71, da Câmara de Ensino Superior.

N.º 260 — De acordo com os arts. 207, item I, e 209 da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, demitir, a bem

do Serviço Público, o Professor Jorge Vianna Martins do cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP da UFMG, lotado na Faculdade de Farmácia, por ter-lhe sido aplicada, nos autos da Ação Penal n.º 1-87, movida pela Justiça Pública Federal, a pena acessória de perda da função pública, na forma do art. 68, inciso I, do Código Penal.

Esta Portaria retroage a 5 de junho de 1972, quando se tomou conhecimento da sentença condenatória, transitada em julgado.

N.º 262 — Nos termos dos Artigos 101, inciso III, e 102, item I, alínea A, in fine, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 176, item II da Lei 1.711-52, conceder aposentadoria ao servidor Alexandre de Souza Brasileiro, no cargo de Redator, EC-305-22-C, do QUP. PP. da UFMG, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter comprovado a prestação de 35 anos de efetivo exercício.

N.º 264 — Nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, item I, alínea A, "in fine", da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 176, item II da Lei 1.711-52, conceder apo-

sentadoria à servidora Corina Bastos Crespo, Enfermeira, TC-1201, do QUP da UFMG, lotada na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter comprovado a prestação de 30 anos de efetivo exercício. — *Marcello de Vasconcellos Coelho*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

#### PORTARIA N.º 409, DE 9 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso da atribuição que confere o art. 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto número 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com o art. 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, o bel. Wilson Guedes Marinho (CFTA n.º 342), Assistente de Administração, Código AF-602.16.B, para exercer o cargo de Técnico de Administração, Cód. AF-601.20-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga decorrente da aplicação do Decreto n.º 60.544, de 7 de abril de 1967, vigorando o presente ato a partir de 31 de março de 1970. — *Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### PORTARIA N.º 19, DE 6 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 4.º, alínea "z", do Regimento Interno do CFMV baixado pela Resolução n.º 4, de 28-7-1969, considerando a urgência em definir alguns pontos do processo de eleição e posse dos membros dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, resolve "ad referendum" do Plenário:

I — O § 2º do Art. 11 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º O médico veterinário que não puder comparecer pessoalmente para votar, poderá remeter seu voto em dupla sobre carta opaca, fechada, endereçada ao Presidente da Mesa Eleitoral, sendo de sua inteira responsabilidade o atraso da correspondência que não for, comprovadamente, remetida com mais de dez dias de antecedência ao dia da eleição.

II — No Art. 25 do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ficam introduzidas as seguintes modificações:

a) o parágrafo único passa a ser o § 1º do referido artigo;

b) ficam introduzidos os parágrafos:

§ 2º O mandato dos membros eleitos vigora a partir do dia imediato ao término do mandato dos membros anteriores.

§ 3º Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse antes do início do mandato e os demais membros terão trinta dias para assumir os respectivos mandatos. — *Ivo Torturella* — CFMV n.º 0001, Presidente.

#### PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 72, de 28-4-1972, do CFMV, resolve:

N.º 20 — Aprovar os Balançetes Trimestrais do Conselho Regional de Medicina Veterinária em João Pessoa,

CRMV-12, referentes ao 3º e 4º trimestre de 1971, conforme consta do Processo CFMV n.º 384-72.

N.º 21 — Aprovar os Balançetes Trimestrais do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém, CRMV-14, referentes ao 3º e 4º trimestre de 1971, conforme consta do Processo CFMV n.º 421-72.

N.º 22 — Aprovar os Balançetes Trimestrais do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belo Horizonte, CRMV-7, referente ao 3º e 4º trimestre de 1971 e 1º trimestre de 1972, conforme consta do Processo CFMV n.º 338-72. — *Ivo Torturella* — CFMV n.º 0001, Presidente.

Resumo da Ata da 10ª Sessão Plenária do CFMV, realizada no dia 10 de dezembro de 1971.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 1971, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizou-se a 10ª Sessão Plenária do CFMV com a participação dos membros da Diretoria Executiva, Corpo de Conselheiros e Suplentes, estando ausentes o Tesoureiro Raimundo Cardoso Nogueira, o Conselheiro Glacy Pinheiro Machado e os Suplentes José Mussi Sobrinho e Josias Luiz Guimarães. A Sessão foi aberta pelo Presidente do CFMV, às 9,30 horas. Foi discutida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Ordem do Dia: III-1. Reformulação do Orçamento do CFMV, para o exercício de 1971. Foi aprovada, consoante da Resolução n.º 52-71; III-2. Aprovação das Reformulações dos Orçamentos dos CRMVs para o exercício de 1971. Foram aprovadas as Alterações Orçamentárias do CRMV-1, CRMV-8 e CRMV-14, consoante da Resolução n.º 53-71. Foi delegado à Diretoria Executiva poderes para aprovar as Alterações Orçamentárias para o exercício de 1971; III-3. Aprovação do Orçamento do CFMV, para o exercício de 1972. Foi aprovado por unanimidade o Orçamento do CFMV, para o exercício de 1972, consoante da Resolução n.º 54-71; III-4. Aprovação dos Orçamentos para o exercício de 1972 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. Foram aprovados os Orçamentos para 1972 do CRMV-8, CRMV-11 e CRMV-14, consoante da Resolução n.º 55-71. Foi delegado, através da mesma Resolução, à Diretoria Executiva do CFMV, poderes para aprovar os Orçamentos dos de-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

#### PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

N.º 257 — Exonerar o Dr. Giovanni Gazzinelli do cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do QUP da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, por ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, na forma do art. 3.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969.

mais CRMVs; III-5. Quadro de empregos do CFMV, constante da Resolução nº 56-71, foi unanimemente aprovado; III-6. Foi também aprovada a Resolução nº 57-71, sobre a definição dos delegados eleitores do CFMV e representantes de Conselhos Regionais em cuja jurisdição funciona mais de uma Sociedade de Medicina Veterinária; III-7. Transferência do Estado do Acre da jurisdição do CRMV-14, para a do CRMV-9. Foi aprovada por unanimidade, mediante modificação introduzida na Resolução nº 5-69, conforme ficou disposto na Resolução nº 58-71; III-8. Supressão do item II, da Resolução nº 43-71. Após ampla discussão sobre a proposição apresentada pelo Conselheiro Mário da Fonseca Xavier. Tendo sido dividido o Plenário, o Senhor Presidente pelo voto de Minerva decidiu pela manutenção do item II da Resolução nº 43-71; III-9. Proposta do CRMV-13 no sentido do CFMV definir como privativo do médico veterinário o ato de atestar a sanidade e o óbito de animais. O Plenário concordou unanimemente com a proposição do CRMV-13 definindo a privatividade requerida, através da Resolução número 59-71; III-10. Autorização à Diretoria Executiva do CFMV para alugar apartamento para residência em Brasília de médico veterinário eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva do CFMV, enquanto estiver no exercício do cargo. Após suscitar vários debates que propiciaram completo esclarecimento da matéria e aprovação do PL, por unanimidade, através da Resolução nº 60-71; III-11. Cooperação da Divisão do Exercício Profissional, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, na fiscalização do exercício da Medicina Veterinária no Estado. O assunto, depois de debatido, mereceu aprovação total do Plenário, resultando na Resolução número 61-71; III-12. Alteração do Regulamento Interno do CRMV-1. O Relator do Processo, Conselheiro Jadyr Vogel, recomenda ao Conselho Federal a aceitação da proposta do CRMV-1 em um relato tão minucioso, que mereceu elogios do Plenário, sendo aprovado pela Resolução nº 62-71; III-13. Combate ao charlatanismo. O Conselheiro Relator, Mário da Fonseca Xavier, recomenda a formação de "Comissão Especial de Combate ao Charlatanismo", na Clínica de Pequenos animais. O assunto foi debatido, sendo aprovado, constando da Resolução nº 63-71; III-14. Alteração do item IV da Resolução nº 10-69, do CFMV. Proposição apresentada pelo Conselheiro Mário da Fonseca Xavier e relatada pelo Conselheiro Edivaldo Martins Saldanha foi amplamente apreciada pelo Plenário. Foi decidido abolir a Carteira de Identidade Provisória e instituir um certificado de inscrição secundária. A matéria está disciplinada na Resolução nº 64-71; III-15. Modificação do art. 14 do Regulamento Interno do CFMV. A proposição foi apresentada pelo Sr. Presidente, a fim de permitir maior prazo para inscrição de chapas e eleição dos novos membros do Conselho Federal. Foi aprovada por unanimidade do Plenário e ficou a modificação estabelecida através da Resolução nº 65-71; III-16. Concessão de auxílio financeiro à Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal. O Presidente dá conhecimento da concessão, *ad referendum*, de um auxílio de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à SMVDF, para a festa natalina das famílias dos médicos veterinários de Brasília. Foi a decisão homologada pelo Plenário, conforme consta da Resolução nº 66-71; e III-17. Emblema da Medicina Veterinária. Foi uma proposição apresentada pelo Conselheiro Edivaldo Martins Saldanha recomendando a adoção de um mesmo emblema em todo o território nacional. O Senhor Presidente sugeriu que a matéria fosse passada a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária para estudo e apresentação ao Plenário do Congresso Brasileiro de Medi-

cina Veterinária. Terminada a Ordem do Dia, passou-se à Comunicações e Proposições. Da DE e do PL — O Sr. Presidente comunica ao PL: IV-1. Reunião dos Assessores Jurídicos do CFMV e dos CRMVs: 1, 3, 4 e 5, a fim de examinarem as reações de associações e sindicatos nacionais ao Decreto nº 69.134, de 27-8-71; IV-2. Audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República com o objetivo de apresentar os membros dos Conselhos de Medicina Veterinária e solicitar a institucionalização do dia 9 de setembro, como o dia do médico veterinário e a criação da Ordem do Mérito Médico Veterinário; IV-3. O Conselheiro Edivaldo Martins Saldanha sugere a reeleição da atual Diretoria Executiva, para que não sofra a continuidade dos trabalhos encetados. Os Conselheiros Ernesto Antônio Matera e Henrique de Castro Moraes informaram ao Plenário, sobre art. publicado na revista "Avicultura Brasileira", desabonando o CFMV, quanto a assessoramento prestado ao Presidente da República e pedem reivindicação na mesma página da revista; e IV-3. O Conselheiro Jadyr Vogel propõe que o CFMV recomende aos CRMVs, rigorosa fiscalização sobre divulgação de matéria inerente à Medicina Veterinária. Finalizando a 10ª Sessão Plenária foi evidenciado o vasto rol de assuntos tratados, de mais vasta importância. Nada mais havendo a tratar, eu, Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário Geral lavrei a presente Ata, subscrita e assinada por mim. Brasília, DF, 10 de dezembro de 1971. — *Hermenegildo Bastos de Campos*. — CFMV — Nº 0002, Secretário-Geral.

Resumo da Ata da 11ª Sessão Plenária do CFMV, realizada no dia 25 de fevereiro de 1972.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 1972, no Auditório do Ministério da

Agricultura, realizou-se a 11ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com a participação de: Ivo Torturella, Stoessel Guimarães Alves, Hermenegildo Bastos de Campos, Ernesto Antonio Matera, Henrique de Castro Moraes, Jadyr Vogel, Edivaldo Martins Saldanha, José Mussi Sobrinho, Sérgio Coube Bogado e Vicente de Paulo Vasconcelos de Menezes. Estiveram ausentes: Raimundo Cardoso Nogueira, Glacy Pinheiro Machado e Mário da Fonseca Xavier, Edson Pereira e Josias Luiz Guimarães. I — Abertura da Sessão pelo Presidente. II — Discussão e votação da Ata da 10ª Sessão Plenária que foi aprovada por unanimidade. III — Ordem do Dia: 1. O Senhor Presidente dá conhecimento da Portaria número 5, de 17 de fevereiro de 1972, em que outorgou "ad referendum" do Plenário, a presidência da mesa eleitoral para o próximo triênio. O Plenário, apreciando a matéria concedeu sua homologação por unanimidade ficando então outorgada a presidência ao Senhor Secretário Geral do CFMV e como escrutinadores os médicos veterinários Gustavo Luiz Gouveia de Almeida e Guilherme de Carvalho Cebrini; 2. Foi a seguir discutido o Relatório da Diretoria Executiva do CFMV e a prestação de Contas do CFMV, relativa ao exercício de 1971, inclusa no Relatório das Atividades, conforme art. 15 da Lei 5.517-68. Foram feitas indagações por parte dos Conselheiros Edivaldo Martins Saldanha e Jadyr Vogel sobre andamento de processos relatados e proposições apresentadas. O Senhor Presidente esclarece que ficaram adiadas até a realização da próxima Sessão Plenária. O Conselheiro Henrique de Castro Moraes faz considerações sobre o saldo negativo de algumas peças do Balanço, que aparecem como deficit or-

çamentário e que na realidade econômico-contábil não ocorreu. Houve uma impropriedade de termos. Deve ser corrigida essa impropriedade de demonstração, para evitar interpretações errôneas; e 3. Aprovação da Prestação de Contas da Diretoria Executiva no exercício de 1971. Foram aprovados, por unanimidade do Plenário, o Relatório das Atividades da Diretoria Executiva do CFMV para o exercício de 1971 e a Prestação de Contas, inclusa no mesmo, que atendeu ao disciplinamento da lei 4.320, conforme os termos da Resolução número 67, do CFMV. O Senhor Secretário-Geral informa não ter mais nada a acrescentar e agradece a colaboração de todos, quando de sua atuação no Conselho Federal e deseja feliz gestão à Diretoria Executiva eleita. O Senhor Vice-Presidente sugere que além do diploma de serviços relevantes, outorgado pela lei 5.517-68, seja também concedido aos membros do CFMV, um distintivo para ser usado na lapela. Foi acolhida a sugestão que será examinada na próxima Sessão Plenária. Outra sugestão do Conselheiro Ernesto Antonio Matera para que seja dado aos membros do CFMV um cartão de identificação especial ou outra credencial específica. Outra sugestão foi para se dar maior divulgação ao evento das eleições do CFMV e dos trabalhos realizados pelo CFMV e CRMVs. Também ficaram essas sugestões para serem examinadas oportunamente. O Conselheiro Jadyr Vogel sugere que pela natureza singular desta reunião, as proposições apresentadas sejam consideradas na próxima Sessão Plenária. O Senhor Presidente afirma que será dado conhecimento do andamento das proposições apresentadas, aos Senhores Conselheiros que deixam o Conselho, no término de seu mandato. Terminada a Ordem do Dia, o Senhor Presidente transmite aos colegas da DE seu reconhecimento pela colaboração de todos e o bom desempenho de sua missão, especialmente a do Senhor Secretário Geral, por sua dedicação ao CFMV. O Senhor Presidente ressalta, também, a dedicação e cooperação da equipe da Secretaria Executiva. Foram dirigidas palavras de agradecimentos aos Presidentes e demais membros dos CRMVs, e aos Assessores e dirigentes da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal, pela constante colaboração oferecida ao CFMV. O Conselheiro Sérgio Coube Bogado referindo-se ao Presidente Ivo Torturella, reeleito para mais um mandato, exalta sua atuação antes do Conselho, acompanhando com vivo interesse o Projeto de Lei que se tornou na Lei 5.517-68, verdadeira carta de alforria para os médicos Veterinários, e depois como primeiro Presidente a dirigir com segurança, êxito e eficiência e suprema dedicação os destinos do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Termina, dizendo de sua satisfação por ter colaborado com o CFMV, especialmente na instalação dos Conselhos Regionais do Paraná e Santa Catarina. Expressam também seus agradecimentos aos colegas, os Conselheiros Edivaldo Martins Saldanha e Vicente de Paulo Vasconcelos de Menezes dizendo ainda de sua satisfação em particular do Conselho Federal. O Senhor Durval Bastos Valladares, Presidente da SEMV, externa seus agradecimentos as muitas demonstrações de apreço e consideração recebidas do Senhor Presidente do CFMV e do auxílio e apoio prestado a mesma entidade de classe e exorta aos colegas que continuem colaborando com a entidade. O Senhor Presidente do CFMV retoma a palavra, encerrando a 11ª Sessão Plenária e exortando aos colegas a tudo fazerem para o engrandecimento da Pátria, através do bom desempenho da profissão que abraçaram. Nada mais tendo ocorrido, eu, Hermenegildo Bastos de Campos, Secretário Geral, lavrei a presente Ata, subscrita e assinada por mim. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1972.

# JORNALS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

**DEN — ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL, SEÇÃO I, PARTE I  
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL, SEÇÃO I, PARTE II  
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

---

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

---

**ECT — PORTE AÉREO**

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

**CONELHO FEDERAL DE QUIMICA**

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 1a. REGIÃO				
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA QUIMICA REGISTRADOS EM 1971				
SÉRIE "S" (SUPERIOR)				
CARTÃO RA	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	REGISTRO	
			Nº	DATA
634-S	Carlos Carvalho Nascimento	Químico Industrial	634	27.01.72
635-S	Carlos Roberto de Albuquerque Campos	Engenheiro Químico	635	27.01.72
636-S	Ligia de Arruda Faloão Brito Cavalocanti	Químico Industrial	636	27.01.72
638-S	Reinaldo Ferreira Tenório	Químico Industrial	638	17.03.72
639-S	Judith Cotta Pessoa Santos Neto	Engenheiro Químico	639	17.02.72
640-S	Luiziano Moura Porto	Engenheiro Químico	640	17.02.72
641-S	Elia Neto Curuto	Engenheiro Químico	641	17.02.72
643-S	Maria Sônia Pereira Martins	Químico Industrial	643	31.05.72
644-S	Mavinel Barreto Cavalocanti	Engenheiro Químico	644	31.05.72
645-S	Osvaldo de Macêdo Figueiredo	Químico Industrial	645	31.05.72
646-S	Edivaldo Correia dos Passos	Engenheiro Químico	646	31.05.72
648-S	Augusto José Teixeira Indryvico	Engenheiro Químico	648	26.05.72
649-S	Ana Cristina de Oliveira Glasner	Engenheiro Químico	649	30.06.72
650-S	Ana Maria de Freitas Barbosa	Engenheiro Químico	650	30.06.72
652-S	José Roberto Coelho Maia	Engenheiro Químico	652	25.07.72
653-S	João Santana	Engenheiro Químico	653	28.07.72
654-S	Fernando Joaquim de Lima	Engenheiro Químico	654	28.07.72
655-S	Francisco de Carvalho Florêncio	Engenheiro Químico	655	28.07.72
656-S	Francisco Nelson Coelho Maia	Engenheiro Químico	656	28.07.72
657-S	Leandro Tavares de Araújo	Químico Industrial	657	28.07.72
658-S	Silvio Costa Souza Curgel	Engenheiro Químico	658	28.07.72
659-S	Célio Schwartz	Engenheiro Químico	659	28.08.72
662-S	Alvaro Alves da Silva Filho	Engenheiro Químico	662	28.08.72
663-S	José Wellington Dias Lemos	Químico Industrial	663	28.08.72
664-S	Manoel Francisco de Andrade Filho	Químico Industrial	664	28.08.72
665-S	José Francisco de Mello	Bacharel em Química	665	09.09.72
666-S	Hilton José Ferreira da Silva	Eng.º Ind. (Mod. Quím)	666	09.09.72
667-S	Paulo Fernando Lôbo Mota da Silva	Bacharel em Química	667	09.09.72
668-S	Ruy Bandeira	Químico Industrial	668	09.09.72
669-S	Francisco da Costa Viana	Engenheiro Químico	669	09.09.72
670-S	Augusto Rey de Oliveira Ramos	Químico Industrial	670	09.09.72
671-S	Agostinho de Barros e Silva	Químico Industrial	671	24.12.72
672-S	Ednilson Gomes Bastos	Engenheiro Químico	672	22.12.72
673-S	Assuiri Araújo de Carvalho	Bacharel em Química	673	22.12.72

  

SÉRIE "M" (MÉDIO)				
637-M	José Helington Sales Leal	Técnico Químico	637	27.01.72
642-M	Ailton Gusmano	Técnico Químico	642	31.03.72
647-M	Kepler Pompeu	Técnico Químico	647	31.03.72
660-M	João Luis de Carvalho	Técnico Químico	660	25.08.72
661-M	Aluisio Maximiano dos Santos	Técnico Químico	661	25.08.72

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº IPR-080.8 DE 13 DE JUNHO DE 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 267 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967,

Considerando que o Decreto número 70.542 de 18 de maio de 1972, extinguiu, no Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, o cargo de Diretor-Geral;

Considerando a necessidade de transferir a outro servidor a atribuição afeta ao Diretor-Geral prevista no item 8.5 da RS nº INPS-080.2, de 10 de janeiro de 1968, resolve:

1 — Delegar competência ao Chefe do Gabinete da Presidência para movimentar as contas bancárias de Movimentação Central do Instituto.

2 — A movimentação das contas bancárias de que trata o item anterior será exercida, em conjunto, pelo

Presidente ou o Chefe do Gabinete da Presidência com o Diretor-Financeiro ou o Diretor-Adjunto da Diretoria Financeira. — Kleber Gallart, Presidente.

**Relação INPS nº 98, de 1972**

**PORTARIAS COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG**

Nº 589, de 31-5-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Augusta D'Assunção Ribeiro Montes, mat. 37.614, Enfermeira, nível 20-A; Nº 590, de 21-5-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria da Conceição Amaral, mat. 25.279, Servente, nível 5; Nº 591, de 31-5-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jerônimo Horta, mat. 19.232, Operador de Raios X, nível 13-B; Nº 592, de 2-6-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Márcio de Freitas Pessa, mat. 62.998, Fiscal de Previdência, nível 17-A; Nº 593, de 2-6-72 — Aposenta compulsoriamente, a contar de 19-9-71, Silvio Cordeiro, mat. 24.688, Médico, nível 22-B.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SREJ**

Nº 519, de 22-5-72 — Exonera, a pedido, a contar de 8-8-68, Randolpho Penna Ribas, mat. 31.485, Médico, nível 21; Nº 520, de 22-5-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel de Souza Jordão Filho, mat. 11.922, Motorista, nível 8; Nº 521, de 22-5-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Almeida Oliveira, mat. 68.800, Auxiliar-de-Portaria, nível 7.

**Determinações de Serviço SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 1.658, de 6-6-72 — Designa Yedda Lopes Martins, mat. 30.281, para exercer a função gratificada nº 02569, símbolo 2-F, na Assessoria de Regime, com atribuições de Assistente; Nº 1.659, de 6-6-72 — Nomeia Salomão Schor, mat. 58.210, para exercer o cargo em comissão número 00307, símbolo 4-C, na Assessoria de Assistência ao Servidor, com atribuições de Assessor-Chefe Adjunto; Nº 1.660, de 6-6-72 — Nomeia Miriam Carrão Fonseca, mat. 34.020, para exercer o cargo em comissão número 00615, símbolo 5-C, na Assessoria de Assistência ao Servidor, com atribuições de Assessor; Nº 1.661, de 6-6-72 — Nomeia Fernando Vasconcelos Theophilo, mat. 58.598, para exercer o cargo em comissão nº 00614, símbolo 5-C, na Assessoria de Assistência ao Servidor, com atribuições de Assessor; Nº 1.662, de 6-6-72 — Nomeia José Inácio Pereira do Lago Neto, mat. 8.178, para exercer o cargo em comissão nº 00621, símbolo 5-C, na Assessoria de Assistência ao Servidor, com atribuições de Assessor; Nº 1.663, de 6-6-72 — Nomeia Ilka Fayfmann Furrer, mat. 26.131, para exercer o cargo em comissão nº 00941, símbolo 6-C, na Divisão de Movimentação e Regime, do SPL, com atribuições de Chefe de Serviço de Pagamento.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA**

Nº 10.468, de 7-6-72 — Dispensa, a contar de 2-4-72, José Soares Mandarino, mat. 4.823, da função gratificada de Diretor da Divisão dos Serviços Administrativos (M), símbolo 5-C, do Hospital de Andaraí, conforme o disposto no Processo nº INPS/SRGP — 347.146-72, publicado no BSL/SRGP nº 61-72; Nº 10.470, de 7-6-72 — Exonera, a pedido, a contar de 7-6-72, Lacy Giffoni de Moura, mat. 24.915, do cargo em comissão de Chefe de Agência de Colocação e Reemprego — UE (SU), símbolo 8-C, com atribuições de Assessoramento em Assuntos Técnicos, nomeando para exercer o referido cargo Ivanira Vilanova e Silva, mat. 884.942, com as mesmas atribuições; Nº 10.472, de 7-6-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 7-6-72, Nadir Pinto, mat. 37.039, da função gratificada de Encarregado de Turma de Pagamento de Benefícios (C), símbolo 6-F, na Agência Castelo, designando para exercer a mesma função Mauro Freitas Alaminio, mat. 66.057; Nº 10.475, de 7-6-72 — Designa Zely da Fonseca e Silva, mat. 44.398, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 4-FC, no Hospital Cardoso Fontes, na RGBM; Nº 10.477, de 7-6-72 — Dispensa, a contar de 2-5-72, Sebastião Pinto da Silva Filho, mat. 16.197, da função gratificada de Chefe do Serviço de Controle Contábil e Financeiro (B), símbolo 2-F, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Registro e Análise, em face de sua designação para responder na Auditoria-Geral — Gabinete, pelo cargo em comissão de Auditor, símbolo 6-C (DTS/DCA nº 611-72-B6/DS nº 81-72 — Suplemento); Nº 10.478, de 7-6-72 — Declara vaga, a contar de 8-1-72,

a função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, tendo em vista o falecimento do titular Gabriel Capistrano Junior, mat. 804.714, Médico, nível 22, ocorrido naquela data; Nº 10.482, de 7-6-72 — Designa Lygia Gloria da Silva Guimarães, mat. nº 10.487, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Registro (F), símbolo 3-F, ficando mantidas as atribuições de Assessor do Responsável pelo Grupo de Manutenção Especial.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO**

Nº 2.460, de 6-6-72 — Designa Talma Rodrigues Ribeiro, mat. 4.311, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico do Interior (F), símbolo 4-F, com as atribuições de Chefe do Centro Regional de Disciplina Administrativa.

**Relação INPS nº 99, de 1972**

**PORTARIAS COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB**

Nº 2.449, de 6 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Laís Leite, matrícula 34.245, Porteiro, nível 11; Nº 2.450, de 6 de junho de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-68, Luíza da Silva, matrícula 35.154, Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE**

Nº 385, de 30 de maio de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 11 de fevereiro de 1972, Luiz Carneiro Lacerda, matrícula 829, Oficial de Administração, nível 14-B.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRS**

Nº 478, de 29 de maio de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 3-2-72, Carlos Ritter, matrícula 54.546, Escriturário, nível 8-A.

**Determinações de Serviço**

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA**

Nº 3.675, de 2 de junho de 1972 — Designa Valdomiro Archanjo do Carmo, mat. 876.745, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Unidade de Internação Geral do Hospital Geral de Fortaleza, símbolo 5-FC.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA**

Nº 10.449, de 2 de junho de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 2 de junho de 1972, Margarida Matilde Newlands de Freitas, mat. 29.993, da função gratificada de Chefe da Seção de Contas Médicas e Reembolso (M), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Controle de Pessoal e de Credenciados e Contratados, designando para exercer a referida função Nelsa Santos Montalvão, mat. 54.860, com as mesmas atribuições.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

Nº 2.262, de 31 de maio de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 31 de maio de 1972, Branca Arôso Mendes Gonzales, mat. 17.553, da função gratificada de Chefe de Seção de Pessoal do Serviço de Administração (F), símbolo 6-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA**

Nº 3.231, de 5 de junho de 1972 — Dispensa Maria Judith Felício, matrícula 68.544, da função gratificada de Informante Habitador (I), símbolo 12-F, da Agência em Londrina 14-021.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

Nº 5.590, de 29 de maio de 1972 — Dispensa, a pedido a contar de 14 de abril de 1972, Eflêsa da Silva Sobral, mat. 62.127, da função gratificada de Encarregado do Setor de Arquivo Médico (I), símbolo 16-F, no HAM; Nº 5.598, de 30 de maio de 1972 — Tor-na sem efeito a alínea "b" da DTS nº 5.325-72, publicada no BS-DS nº 71-72, na parte que se refere à designação de Amaro Barros Neto, mat. 33.621, para exercer a função gratificada de Informante Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Nazaré da Mata; Nº 5.597, de 3 de maio de 1972 — a) declara vaga, a contar de 7 de maio de 1972, a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Pessoal e Material do PACA (I), símbolo 7-F, tendo em vista o falecimento do titular Jonas Xavier, mat. 15.089, ocorrido naquela data; b) designa Albanita Bezerra Vasconcelos da Silva, matrícula 43.632, para exercer a referida função, com atribuições de Secretário do Diretor do Hospital Agamenon Magalhães; Nº 5.601, de 30 de maio de 1972 — a) dispensa, a pedido, a contar de 1 de junho de 1972, Albanita Bezerra Vasconcelos da Silva, mat. 43.632, da função gratificada de Encarregado do Setor de Enfermagem do 1º Turno no PA — Central (I) símbolo 9-F, com atribuições de Secretária do Diretor do HAM; b) designa Maria Ceci de Melo, mat. 812.844, para exercer a referida função, com atribuições de Encarregado da Seção de Enfermagem das Unidades de Internação, no Hospital Agamenon Magalhães; Nº 5.602, de 30 de maio de 1972 — Declara vaga, a contar de 8 de janeiro de 1971, a função gratificada de Inspetor Regional, símbolo 1-F, tendo em vista o falecimento do titular Austricínio Bezerra da Silva, mat. 7.205, ocorrido naquela data; Nº 4.892, de 15 de outubro de 1971 — Designa David Peixoto de Melo, mat. 3.027, para exercer a função gratificada de Secretário (B), símbolo 10-F, na Seção de Construção e Fiscalização, com as atribuições de Encarregado do Setor de Controle Orçamentário, no PERE.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

Nº 4.695, de 28 de abril de 1972 — Dispensa José Francisco Vieira Filho, mat. 31.416, da função gratificada de Chefe de Serviço de Contas Médicas (B), símbolo 4-F, na Coordenação de Assistência Médica.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**

Nº 11.066, de 15 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 5 de maio de 1972 — Paulo de Tarso Bandeira Braule Pinto, matrícula 9.764, da função gratificada de Chefe da Seção de Contratos (I), símbolo 5-F, na Coordenação de Pessoal, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 11.067, de 15 de maio de 1972 — Designa Elizabeth Rocha Souza, matrícula 58.081, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contratos (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Assistência Patronal da Divisão Médica e de Assistência ao Pessoal, ficando consequentemente dispensada da função gratificada de Secretária do Chefe da Divisão de Serviços Gerais (C), símbolo 5-F, na Coordenação de Pessoal, designando para exercer o referido cargo João Baptista Cascaudi, matrícula 12.798, com atribuições de Chefe da Seção de Registro e Ocorrências da Divisão Médica e de Assistência ao Pessoal; dispensa João Baptista Cascaudi, mat. 12.798, da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (I), símbolo 6-F, designando Elizabeth Xavier, matrícula 61.738, para exercer a referida função, com atribuições de Chefe da Seção de Análise e Apuração na Divisão de Pessoal Permanente; Dispensa Elizabeth Xavier, matrícula 61.738, da função gratifica-

da de Encarregada de Turma de Controle de Frequência (I), símbolo 8-F, designando Marlene Asche Pieri, matrícula 62.095, para exercer a referida função, com atribuições de Encarregado de Frequência do Interior, da Divisão de Pessoal Permanente; dispensa Marlene Asche Pieri, matrícula número 62.095, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle de Pessoal (B), símbolo 9-F, designando Zuleika Castilho Rodrigues, matrícula 61.796, para exercer a mesma função, com atribuições de Encarregado de Turma de Guarda e Controle de Gêneros Alimentícios no Refeitório Santa Ifigênia, ficando consequentemente dispensada da função gratificada de Secretário do Diretor do Hospital Ipiranga (T), símbolo 11-F; Designa Manoel dos Santos, matrícula 68.368, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor do Hospital Ipiranga (I), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado de Turma de Cozinha do Refeitório 9 de Julho, ficando consequentemente dispensado da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12-F, com as mesmas atribuições; Designa Maria das Dores Santos, matrícula 25.776, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 12-F, com atribuições de Encarregado de Turma de Cozinha do Refeitório Santa Ifigênia; Nº 11.144, de 31 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 1 de junho de 1972, Wagner Marcelino Pereira, matrícula 63.064, da função gratificada de Agente, símbolo 3-F, na Agência em Santa Cruz do Rio Pardo — 21-092, tendo em vista sua remoção para a Agência em Araçatuba, 21-058; Nº 11.147, de 31 de maio de 1972 — Exonera, a contar de 1 de junho de 1972, Hélio Alves de Carvalho, mat. 31.689, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 9-C, na Agência em Itatiba 21-029, tendo em vista sua remoção para a Agência em São Bernardo do Campo 21-049; Nº 11.153, de 31 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 5 de junho de 1972, Ary Combe Gaido, mat. 63.343, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Mogi Guaçu 21-064, tendo em vista sua remoção para a Agência em Jacaré, 21-031.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 118, de 1972

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 920 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Margarida Koglin, ponto número 1.722, matrícula nº 1.513.187, do cargo de Operador de Eletrocardiografia, P-1.717, nível 9, da Parte Permanente, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 6 de agosto de 1970.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1972

Nº 921 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 12/30 (doze trinta avos) dos seus vencimentos nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Maril Torné da

Silva, Escriturário, nível 8.A, matrícula nº 1.056.318, lotada na Administração Central.

Nº 922 — Nomear, de acordo com o inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Simões Vieira, Agregado ao símbolo 7.F, matrícula nº 1.282.957, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 8.C, de Delegado da Agência no Estado de Sergipe (ASE), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

**DEPARTAMENTO DEPREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR**

HBF. 59.089 — Orlando Silva de Oliveira — Rio de Janeiro — Indefero o pedido de fls. 38, formulado por D. Maria Teixeira de Oliveira, por falta de amparo legal.

HBF. 60.185 — José Alves de Oliveira — Rio de Janeiro — Indefero a habilitação de D. Marcenília Ferreira de Oliveira, aos beneficiários de família deixadas pelo ex-segurado José Alves de Oliveira, por falta de amparo legal.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO****INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

ATO Nº 20-72 — DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a colonização e o desenvolvimento da atividade agrícola, na Região Amazônica, constitui meta prioritária do Programa de Integração Nacional e que o cultivo extensivo da cana-de-açúcar, nessa área, somente será possível mediante a implantação de uma unidade industrial para aproveitamento dessa matéria-prima, resolve:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, órgão do Ministério da Agricultura, autorizado a instalar, no Município de Altamira, Estado do Pará, uma unidade industrial com capacidade de produção para 200,00 mil sacos de açúcar.

Art. 2º Após instalada a unidade industrial referida no artigo anterior e aferida pelo IAA a sua capacidade, ser-lhe-á adjudicada uma cota oficial de produção no volume de 200,00 mil sacos, na forma do artigo 68 do

Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Art. 3º A unidade industrial resultante da autorização deferida por este Ato se integrará na Região Norte-Nordeste, consoante dispõe a Lei número 5.854, de 14 de maio de 1971.

Art. 4º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JUNHO DE 1972

O Chefe da Representação do Instituto do Açúcar e do Alcool, em Brasília, de acordo com as normas Regimentais desta Autarquia e com a determinação contida no telex D.A. 35-72 do Sr. Diretor da Divisão Administrativa, resolve:

Designar os servidores Victor Hugo, Maria Perpétua Socorro Benegas Gonçalves e Dorcas Lúcia Duarte Lima, com exercício em Brasília, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada da alienação de móveis usados deste Órgão. — F. Monteiro Filho.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

(\*) CIRCULAR Nº 19 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

Aprova Tarifa, Condições Gerais e Especiais de Apólice do Ramo Roubo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB-013, de 14 de janeiro de 1972, e o que consta do processo SUSEP — 1.112-72, resolve:

1. Aprovar, para o Seguro de Roubo, Tarifa, Condições Gerais e Especiais, Apólice e respectiva Proposta, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

**TARIFA DE SEGURO CONTRA ROUBO****PARTE 1.º****Artigo 1.º — Jurisdição.**

1. As disposições desta Tarifa se aplicam a bens situados no Território Brasileiro, salvo as exceções previstas no seu Artigo 5.º item 1.4.

**Artigo 2.º — Riscos Cobertos**

1. Para fins desta Tarifa, entendem-se como "Riscos Cobertos", desde que praticados no recinto do imóvel indicado na apólice como "Local do Seguro":

1.1. — o roubo cometido mediante emprego ou ameaça de emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada no local onde se encontram os bens cobertos;

1.2. — o furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou sido constatada por inquérito policial.

(\*) Nota do S. Ep. Republicada por ter saído, por erro do original, sem os respectivos anexos.



1.3 — os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática, pelo autor do delito, de qualquer dos atos acima enumerados, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

2. Não será permitida a concessão de cobertura abrangendo riscos diferentes dos acima, exceto para as classes a seguir enumeradas:

#### 2.1 — Conteúdo de Residência

Além dos riscos acima, poderá ser coberto também o risco de furto simples, na forma definida nas Condições Especiais RR-I integrantes desta Tarifa — Parte 2.ª e mediante aplicação das taxas cabíveis.

#### 2.2 — Objetos de Uso Exclusivamente Pessoal

2.2.1 — Somente para esta classe, será permitida forma ampla de cobertura "Todos os Riscos", como tal entendendo-se perdas ou danos decorrentes de qualquer causa, observadas as restrições e limitações expressamente previstas nas Condições Especiais RTR-III, integrantes desta Tarifa — Parte 2.ª e na definição do objeto do subitem seguinte.

2.2.2 — Para efeito desta cobertura, a expressão "Objetos de uso exclusivamente pessoal" significa relógios, jóias, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos e fonográficos, desde que:

a) não sejam de propriedade de pessoa jurídica nem estejam sob sua custódia;

b) não sejam transportados como mercadoria ou como componente de atividade profissional do segurado.

#### Artigo 3.º — Bens Cobertos

1. Consideram-se "Bens Cobertos", aqueles expressamente conveniados na apólice, ou nas respectivas Condições Especiais e Especificações, integrantes desta Tarifa — Parte 2.ª.

2. No caso de "Conteúdo de Residência", nos termos das Condições Especiais RR-I ou RR-II integrantes desta Tarifa, estarão também compreendidos na cobertura:

2.1 — os bens (exceto dinheiro e valores) pertencentes a eventuais hóspedes do Segurado, ou aqueles pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;

2.2 — os bens (exceto dinheiro e valores) pertencentes a empregados domésticos do Segurado, ficando, não obstante, a cobertura para tais bens restrita aos riscos descritos no item 1 — Art. 2.º desta Tarifa.

3. No caso de riscos comerciais, industriais, escritórios ou gabinetes médicos, dentários e/ou protéticos, os bens cobertos poderão pertencer ao Segurado ou estar sob a sua responsabilidade.

#### Artigo 4.º — Bens não compreendidos no Seguro

1. Não estão abrangidos por esta tarifa:

1.1 — objetos existentes ao ar livre, em varanda, terraços ou em imóveis em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

1.2 — qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;

1.3 — aves e animais em cativeiro ou não;

1.4 — automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arroladas como "bens cobertos";

1.5 — componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;

1.6 — mercadorias e/ou dinheiro e valores em trânsito, através de qualquer meio de transporte.

2. Este seguro não cobre também, com relação a riscos residenciais (RR-I e RR-II):

2.1 — comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

2.2 — dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

3. Este seguro não cobre ainda, com relação a residências destinadas a veraneio ou fim de semana (RR-II), artigos de ouro, prata e platina, perolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, aparelhos de ótica ou cirurgia, instrumentos científicos, aparelhos fotográficos e cinematográficos, máquinas de escrever ou calcular, coleção filatélica; pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou jardinagem (mangueiras, regadores, pás, ancinhos e similares), outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item.

#### Artigo 5.º — Discriminação de Verba Própria — Limitações

1. Não será admitida a indicação de verba única abrangendo indiscriminadamente todos os bens cobertos, devendo ser observadas as seguintes limitações:

1.1 — Riscos Comerciais e Industriais, inclusive Escritórios, Gabinetes Médicos, Dentários, Protéticos e Semelhantes:

1.1.1 — Sempre que for determinada uma verba para cobrir englobadamente máquinas de escrever, calcular e/ou registradora, cofres, arquivos, mobiliários e demais utensílios e/ou material de escritório, qualquer objeto para o qual não haja sido indicada verba específica, será considerado como tendo valor segurado de até 5% da importância segurada atribuída a tais bens.

1.1.2 — De igual forma, sempre que for determinada verba para cobrir mercadorias, as em exposição em vitrines externas estarão automaticamente cobertas dentro dessa verba, limitado, porém, ao máximo de 5% da importância segurada atribuída às mercadorias em geral, independentemente do número de vitrines existentes. Se desejada cobertura para uma percentagem superior a 5%, deverá ser destacada verba própria para tal fim.

Consideram-se vitrines externas aquelas que, pela natureza de sua exposição, são passíveis de ser atingidas pelo lado externo do risco:

1.1.3 — Dinheiro e valores só estarão cobertos quando houver sido indicada verba própria. Entende-se por valores: dinheiro, moedas, metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamentos,

selos, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos e ainda outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

1.1.4 — Quaisquer objetos que não tenham relação direta com o ramo de atividade do segurado só estarão coberto quando discriminados por verba própria.

#### 1.2 — Conteúdo de Residência (RR-I)

1.2.1 — Nenhum dos objetos descritos sob o item 2 da Especificação RR-I — Parte 2.ª desta Tarifa — será considerado como tendo valor unitário superior a 10% da importância segurada atribuída a este item, limitado ao máximo de 10 vezes o maior salário mínimo vigente no país, salvo se devidamente discriminados à parte, com a indicação do correspondente valor unitário.

1.2.2 — Poderá ser destacada verba própria para cobrir objetos de uso doméstico ou pessoal, enquanto guardados em dependências no terreno do imóvel principal. Essa verba, por dependência, não poderá ser superior a 10% da importância segurada para o item 1 da Especificação RR-I e, no caso de ser indicada verba única para cobrir indiscriminadamente em mais de uma dependência, a responsabilidade máxima da Seguradora, por evento, não excederá à importância determinada para esta cobertura, seja qual for o número de dependências atingidas por um mesmo evento. Em qualquer situação, nenhum dos objetos cobertos será considerado como tendo valor unitário superior a 5% da importância segurada por dependência ou dependências.

1.2.3 — Poderá ser indicada verba própria para cobrir danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal (excetuadas as portas de vidro) onde se encontram os bens cobertos. Caso não haja sido indicada verba própria para dependência, 10% da verba para o imóvel principal destinam-se a cobrir indiscriminadamente dependência ou dependências; nesta hipótese, porém, na eventualidade de serem atingidos por um mesmo evento, tanto o imóvel principal quanto uma ou mais dependências, a responsabilidade total não excederá à importância segurada para o imóvel principal.

1.3 — Conteúdo de Residência destinada a Veraneio ou Fim de Semana (RR-II).

1.3.1 — Aplicam-se a esta classe de risco as mesmas disposições e limitações previstas nos subitens 1.2.2 e 1.2.3 acima.

1.4 — Objetos Exclusivamente de Uso Pessoal — forma ampla "Todos os Riscos" (RR-III):

1.4.1 — Somente para esta espécie será permitida a ampliação da cobertura além do Território Brasileiro, devendo neste caso ser expressamente mencionado na apólice o perímetro da cobertura.

#### Artigo 6.º — Composição das Coberturas

1. Em cada local, deverá ser indicada verba própria para cobrir:

##### 1.1 — Nos Riscos Comerciais ou Industriais:

a) mercadorias e matérias primas;  
b) maquinária e equipamentos;  
c) mobiliário, máquinas de escrever e calcular, arquivos e demais utensílios de escritório;  
d) dinheiro ou valores em cofre, caixa-forte ou fora deles, no interior do estabelecimento;

e) danos às portas, janelas e demais partes do prédio.

1.1.1 — Será permitida a contratação, isoladamente, das coberturas a), b), c) e d), porém a cobertura e) só poderá ser concedida em conjunto com qualquer uma das demais coberturas.

##### 1.2 — Conteúdo de Residência (RR-I):

a) mobiliário, roupas, louças, cristais, aparelhos eletrodomésticos e demais utensílios em geral;

b) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte; tapetes persas e similares; antiguidades; aparelhos de ótica ou cirurgia, instrumentos científicos; aparelhos fotográficos e cinematográficos; máquinas de escrever ou calcular; coleção filatélica; outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item;

c) conteúdo de dependência;

d) danos causados às portas, janelas e demais partes do prédio principal ou dependências.

1.2.1 — Será permitida a contratação, isoladamente, das coberturas a) e b), porém as coberturas c) e d) só poderão ser concedidas em conjunto com qualquer uma das demais coberturas.

1.3 — Conteúdo de Residência destinada a Veraneio ou Fim de Semana RR-II:

a) mobiliário, roupas, louças, cristais, eletrodomésticos e demais utensílios em geral;

b) conteúdo de dependência;

c) danos causados às portas, janelas e demais partes do prédio principal, ou dependências.

1.3.1 — As coberturas b) e c) só poderão ser concedidas em conjunto com a cobertura a).

##### 1.4 — Forma Ampla "Todos os Riscos" (RTR-III)

1.4.1 — Será necessária a discriminação de cada objeto segurado, com a indicação da respectiva importância segurada por unidade, salvo a exceção prevista na correspondente tabela de taxas.

#### Artigo 7.º — Redução da Importância Segurada — Reintegração

1. Em caso de sinistro, a importância segurada para o item correspondente ficará reduzida da importância indenizada. Essa redução vigorará mediante cobrança do prêmio correspondente à importância reintegrada, a partir da data do sinistro. É facultada a reintegração dessa importância, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o vencimento da apólice, podendo a reintegração ser solicitada à Seguradora antes do pagamento da indenização.

**Artigo 8.º — Prazo do Seguro**

1. Nenhum seguro poderá ter prazo de vigência superior a 12 meses.  
 1.1 — Para seguro contratado por período inferior, aplicam-se às taxas anuais, as percentagens que seguem:

Prazo	Percentagens
1 a 60 dias ou 2 meses	30
61 a 90 dias ou 3 meses	40
91 a 120 dias ou 4 meses	50
121 a 150 dias ou 5 meses	60
151 a 180 dias ou 6 meses	70
271 a 300 dias ou 9 meses	85
211 a 240 dias ou 8 meses	80
241 a 270 dias ou 9 meses	85
271 a 300 dias ou 10 meses	90
301 a 330 dias ou 11 meses	95
331 a 365 dias ou 12 meses	100

1.2 — Para os seguros na forma ampla, "Todos os Riscos" — (RTR-III), aplicar-se a sempre a taxa anual, qualquer que seja o prazo do seguro (inclusive quando se tratar de ampliação de perimetro da cobertura durante a vigência do seguro).

2. Não é permitida a prorrogação do prazo de vigência da apólice por meio de endosso, sendo, não obstante, facultada a emissão de endosso elevando a importância segurada ou procedendo à inclusão de novos riscos, situação em que o prêmio poderá ser cobrado na base pro-rata-temporis. A elevação da importância segurada, ou inclusão de novos riscos, só poderá ser processada até o vencimento da apólice, mas nunca temporariamente.

**Artigo 9.º — Prêmio — Forma de Pagamento.**

1. Os prêmios estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do custo da apólice e do Imposto de Operações Financeiras, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2. O prêmio poderá ser parcelado até em quatro prestações mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja igual ou superior ao maior salário

mínimo vigente no país à data da emissão da apólice e o seu vencimento não seja posterior a 30 dias antes do término da apólice.

2.1 — O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%, a serem pagos juntamente com a primeira parcela.

2.2 — Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio deverá ser incluída a seguinte cláusula:

"Fica entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em ..... parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais no valor total de Cr\$ ..... com vencimento para ..... e as demais no valor de Cr\$ ..... cada uma, com vencimentos em ..... e ..... A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios pagos".

**Artigo 10 — Alterações na Tarifa**

1. As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas a seguros novos, renovações, elevação da importância segurada e inclusão de novos riscos ou locais.

**Artigo 11 — Corretagem**

1. Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

**Artigo 12 — Casos Omissos**

1. Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

**Artigo 13 — Taxas**

1. As taxas estabelecidas nesta Tarifa são mínimas e anuais, determinadas par cobertura a Primeiro Risco Absoluto (sem Cláusula de Rateio) e aplicáveis segundo a espécie de risco, conforme a seguir:

1.1 — Riscos Comerciais e Industriais: (Esta designação abrange também escritórios e consultórios), excluídos dinheiro e/ou valores, assim como joalherias e relojoarias.

**T A X A S**

Faixas de Importâncias Seguradas	T A X A S			
	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Primeiros Cr\$ 15.000,00 .....	0,80%	0,95%	1,2%	1,5%
Segundos Cr\$ 15.000,00 .....	0,65%	0,75%	0,95%	1,2%
Terceiros Cr\$ 15.000,00 .....	0,40%	0,48%	0,60%	0,75%
Acima de Cr\$ 45.000,00 .....	0,25%	0,28%	0,35%	0,45%

1.1.1 — Consta desta Tarifa a correspondente classificação dos riscos. No caso de mercadorias em geral, enquadráveis em várias classes, prevalece a taxa da classe mais elevada.

1.1.2 — Escritórios de representação com depósito de mercadorias serão classificados de acordo com a espécie de mercadorias representadas.

1.1.3 — Aos estabelecimentos situados acima do 2.º pavimento, poderá ser concedido desconto máximo de 20% sobre a taxa correspondente. Este desconto não é aplicável quando se tratar de prédios até 2 pavimentos ou prédios ocupados exclusivamente pelo estabelecimento segurado.

1.1.4 — Aos estabelecimentos localizados fora das capitais aplicar-se-á o adicional de 10%.

1.1.5 — A cobertura adicional para danos a portas, janelas e demais partes do prédio, aplicar-se-á a taxa média do risco principal.

1.2 — Riscos Comerciais e Industriais — abrangendo exclusivamente dinheiro e/ou valores, joalherias e relojoarias, definindo-se "valores" conforme o subitem 1.1.3 do Art. 5.º:

a) dinheiro e/ou Valores dentro e/ou fora de Cofre Forte e/ou no interior do estabelecimento.

b) joalherias e relojoarias, compreendendo-se, também, fábricas e oficinas de consertos de jóias e relógios, lapidações, dinheiro e/ou valores e metais preciosos.

**T A X A S**

	T A X A S			
	DINHEIRO E/OU VALORES		JOALHERIAS E RELOJOARIAS	
	Estabelecimentos de Crédito	Outros Estabelecimentos	Lojas, Sobrelojas e Subsolos	Andares Superiores
Exclusivamente em Caixa Forte .....	0,75%	0,375%	1,75%	0,6%
Exclusivamente em Cofres .....	1,75%	0,875%	1,75%	1,4%
Fora de Cofre no Interior do Estabelecimento ..	2%	1%	2%	1,6%

1.2.1 — Prédio até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente pelo estabelecimento segurado, será enquadrado como loja ou sobreloja.

1.2.2 — São definidos como "Estabelecimentos de Crédito" além das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, também as companhias de crédito, financiamento, investimento e poupança e as firmas corretoras e distribuidoras de valores, quando instaladas em lojas, sobrelojas ou subsolos.

1.2.3 — As taxas para Estabelecimento de Crédito levam em consideração o cumprimento das medidas de segurança de que tratam os Decretos-Leis ns. 1.034, de 21.10.69 e 1.103, de 6.4.70.

1.2.4 — As taxas supra são aplicáveis ao conteúdo de cada cofre, ou caixa-forte. Desde que em um mesmo pavimento, será permitida a determinação de uma verba única para cobrir indistintamente o conteúdo dos diversos cofres ou caixas fortes, cada qual devendo ser particulari-

zado na apólice, cabendo, neste caso, a inclusão da seguinte cláusula de "não acumulação":

"Tendo em vista a indicação de uma única importância segurada para cobrir, indistintamente o conteúdo dos cofres ns. .... marca ....., existentes num mesmo local, fica entendido e concordado que dita importância segurada não se acumula, representando, conseqüentemente, a responsabilidade máxima da Seguradora por sinistro, seja qual for o número de cofres atingidos pelo mesmo evento".

1.2.5 — No caso de verba única cobrindo simultaneamente dentro e/ou fora de cofre e caixa-forte, aplica-se a taxa mais elevada.

1.2.6 — Máquinas de escrever, calcular e/ou registradora; cofres, arquivos, mobiliários e instalações de estabelecimentos de crédito e de joalherias e/ou relojoarias serão enquadrados na classe 2 da tabela de Riscos Comerciais e Industriais, aplicando-se o disposto no artigo 5.º subitem 1.1.1.

1.2.7 — A cobertura adicional para danos a portas, janelas e demais partes do imóvel, aplica-se a taxa média do risco principal.

1.3 — Risco Residencial

T A X A S

FAIXAS DE IMPORTANCIAS	A) CONTEUDE DE RESIDENCIA		B) CONTEUDC DE CASAS DE VERANEIO OU FIM DE SEMANA			
	RR/I		RR/II			
	SEGURADAS		CAPITAIS		MUNICIPIOS	
	Térreo	Andares Superiores	Térreo	Andares Superiores	Térreo	Andares Superiores
Primeiros Cr\$ 15.000,00 .....	1,20%	0,70%	2,40%	1,40%	3,10%	1,90%
Segundos Cr\$ 15.000,00 .....	0,95%	0,55%	1,90%	1,10%	2,50%	1,50%
Terceiros Cr\$ 15.000,00 .....	0,60%	0,35%	1,20%	0,70%	1,60%	1,00%
Acima de Cr\$ 45.000,00 .....	0,35%	0,20%	0,70%	0,40%	0,90%	0,55%

1.3.1 — As taxas indicadas em B) referem-se exclusivamente à concessão da cobertura de rouba e furto qualificado, sendo admitida a inclusão do risco de furto simples, mediante o adicional de 30% e aplicação da seguinte cláusula:

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da Cláusula 4.ª — Riscos Excluídos, alínea 2.1 das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro responde também pelo furto simples, como tal compreendendo-se a subtração dos bens cobertos, sem sinais aparentes de violência ou mediante abuso de confiança ou fraude, mesmo que praticados por, e/ou com a conivência de empregados do Segurado, excluem-se desta cobertura adicional os haveres dos empregados do segurado."

1.3.2 — Imóvel até 2 pavimentos, ou quando ocupado exclusivamente pela residência do Segurado, será enquadrado na tabela 1 de taxas

1.3.3 — Para efeito de taxação da classe B), as zonas suburbanas das capitais serão equiparadas aos municípios.

1.3.4 — A cobertura adicional para danos a portas, janelas e demais partes do prédio, aplica-se a taxa média do risco principal.

1.3.5 — Para desabilitação temporária, em riscos da Classe A), serão aplicados os seguintes adicionais e incluída a seguinte cláusula:

PERÍODO CONSECUTIVO	ADICIONAL (aplicável ao prêmio da apólice)
DE 10 a 30 dias .....	25%
De 31 a 60 dias .....	50%
De mais de 60 dias .....	100%

"Fica entendido e concordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, e não obstante o que consta da Cláusula 2.ª, alínea c) das Condições Gerais desta apólice, o período de desabilitação temporária da residência que contém os bens cobertos é estendido para um prazo total de (.....) dias conse-

cutivos, a partir de ..... e até .....

Fica outrossim entendido que, em aditamento à cláusula 4.ª das Condições Especiais RR/I anexas, durante o período de desabilitação, a presente apólice não cobre jóias, pedras preciosas, objetos de ouro, prata, platina e pérolas".

1.4 — Objetos Exclusivamente de Uso Pessoal — Forma Ampla Todos os Riscos — RTR/III.

PERIMETRO DA COBERTURA TAXAS

1. Território Brasileiro .....	1,50%
2. América do Sul .....	1,75%
3. Três Américas e Europa .....	2,00%
4. Todo o Mundo .....	2,50%

Obs.: Para seguros com prazo inferior a um ano prevalece o disposto no subitem 1.2 do artigo 8.º desta Tarifa.

1.4.1 — Cada objeto deverá ser discriminado com a indicação da correspondente importância segurada.

1.4.2 — Permite-se cobrir, até 10% do total segurado, numa verba especial, objetos não especificados de uso pessoal (conforme definidos no artigo 2.º, subitem 2.2.2 da Tarifa) aplicada obrigatoriamente, a cláusula abaixo:

"Não obstante o disposto na Cláusula 5.ª das Condições Especiais RR-III anexas, a presente apólice cobre objetos não especificados de uso pessoal (entendendo-se como de uso pessoal: jóia relógios, adornos, peles, instrumentos musicais, aparelhos óticos, fotográficos e fonográficos), condicionada a que nenhum objeto seja considerado de valor unitário superior a 10% dessa verba especial, limitado ao máximo de uma vez o maior salário-mínimo vigente no país."

1.4.3 — Para qualquer objeto cujo valor segurado seja superior a vinte vezes o maior salário-mínimo em vigor, deverá ser exigido laudo de avaliação, fornecido por perito de confiança da Seguradora. A critério desta, poderá ser dispensado o laudo, mediante a apresentação da fatura de compra do objeto.



Artigo 14 - ANEXOS

- a) As Condições Gerais e Especiais RR-I, RR-II, e RTR-III;
- b) As formas de Especificação das verbas seguradas (RR-I, RR-II e RTR-III e "Riscos Comerciais e Industriais");
- c) Relatório de Inspeção, recomendado para riscos Comerciais e/ou Industriais;
- d) Questionário para coberturas "Todos os Riscos" RTR-III e "Dinheiro e Valores".

(ESPAÇO DESTINADO AOS DADOS RELATIVOS A SEGURADORA)

Proposta de Seguro Contra Roubo

O abaixo assinado propõe a .....  
efetuar o seguro contra danos decorrentes de Roubo, ocorrido com os bens abaixo discriminados, durante a vigência desta Apólice.

- Especificação dos Objetos propostos ao Seguro ..... Importância segurada Cr\$ .....
- 1 - Nome do Proponente (por extenso): .....
  - 2 - Endereço: .....
  - 3 - Local do Seguro: .....
  - 4 - Profissão: .....
  - 5 - Declarar se o local é residência particular, apartamento, hotel, pensão ou casa comercial: .....
  - 6 - Qual a construção do prédio: .....
  - 7 - a) o local é ocupado exclusivamente por V. Sa. e sua família, ou como é ocupado? .....
  - b) Há quanto tempo reside V. Sa. no local? .....
  - 8 - Já foi o local procurado por ladrões? Se foi, queira mencionar qual o valor do prejuízo e como penetraram os ladrões, bem como quais as providências tomadas para evitar repetições de tais ocorrências? .....
  - 9 - Fez V Sa. alguma proposta para seguro contra roubo? Se fez, mencionar qual a Companhia e com que resultados? .....
  - 10 - Alguma Companhia já recusou sua proposta ou deixou de renovar seu seguro? Houve algum aumento de prêmio ou alguma condição especial? Se houve algum desses fatos queira fornecer detalhes: .....
  - 11 - Com que Companhia está V. Sa. segurado contra o risco de incêndio e por qual importância? .....
  - 12 - Deseja V. Sa. segurar também contra risco de Furto, isto é, sem que seja verificada violência ao prédio, portas, etc.? .....

O proponente afirma que todas as declarações desta proposta são verdadeiras, assumindo toda a responsabilidade pela sua exatidão, mesmo quando não escritas de próprio punho. Outrossim, declara estar de acordo com as Condições Gerais e Especiais e os termos desta proposta, das quais tem pleno conhecimento.

O presente contrato vigorará pelo prazo de ..... a partir de Dezoito Horas do dia ..... de ..... de 19..... e a terminar às Dezoito Horas do dia ..... de ..... de 19.....

(ESPAÇO DESTINADO AOS DADOS RELATIVOS A SEGURADORA)  
APÓLICE DE SEGURO CONTRA ROUBO

APÓLICE N.º	RENOVA APÓLICE N.º
IMPORTANCIA SEGURADA	TAXA %
CONTA DO PRÊMIO	
Prêmio à base da tarifa	Cr\$ .....
Custo da Apólice	Cr\$ .....
I. O. F.	Cr\$ .....
TOTAL	Cr\$ .....

A ..... a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta do (s) Sr. (s) ..... a seguir denominado (s) SEGURADO (s), residente (s) na ..... proposta que servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com as cláusulas desta apólice os danos decorrentes de ROUBO ocorrido com os bens abaixo discriminados, durante a vigência desta apólice.

O presente contrato vigorará pelo prazo de ..... a partir de DEZOITO HORAS do dia ..... de ..... de 19..... e a terminar às DEZOITO HORAS do dia ..... de ..... de 19.....

Para validade do presente contrato, a SEGURADORA representada por seu procuradores, assina esta Apólice, na cidade ..... Estado ..... aos ..... dias do mês ..... de 19.....

APÓLICE DE SEGURO DE ROUBO

Condições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada e sob estas "Condições Gerais e/ou Especiais",

expressamente convencionadas, o pagamento de indenização ao Segurado, pelos prejuízos que o mesmo possa sofrer em seu patrimônio, quando conseqüentes dos Riscos Cobertos.

Cláusula 2.ª - Riscos Cobertos

1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos", dede que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como "local do seguro":

1.1. - o roubo cometido mediante emprego ou ameaça de emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local onde se encontram os bens cobertos.

1.2. - o furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou sido constatada por inquérito policial.

1.3. - os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática, pelo autor do delito, de qualquer dos atos acima enumerados, que o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

Cláusula 3.ª - Bens Cobertos

Consideram-se "Bens Cobertos", aqueles expressamente convencionados nesta apólice, ou nas respectivas Condições Especiais e Especificações.

Cláusula 4.ª - Riscos Excluídos

1. Esta apólice não cobre em caso algum:

1.1 - prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;

1.2 - perdas e danos materiais quando ocorridos durante os seguintes eventos, ainda que provenientes dos riscos cobertos:

a) incêndio, raio ou explosão, desmoronamento, furação, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, alamento, inundação e outras convulsões da natureza;

b) tumultos, motins, guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidade ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolta, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo "de jure", ou "de facto" ou instigar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência.

c) confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de facto" para assim proceder.

2. Esta apólice não cobre ainda;

2.1 - perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do segurado, de pessoa que com ele conviva permanente ou temporariamente, seja de empregado, servicial ou preposto seu, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;

2.2 - perdas ou danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados em áreas externas do imóvel designado na apólice como local do seguro;

2.3 - quaisquer danos produzidos em vitrines, mostruários ou outras obras de vidro;

2.4 - qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangará qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

2.5 - qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

Cláusula 5.ª - Bens não compreendidos no Seguro

1. Esta apólice não cobre, de forma alguma:

1.1 - objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços ou em imóveis em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, harracões e semelhantes;

1.2 - qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;

1.3 - aves e animais em cativeiro ou não;

1.4 - automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios e arrolados como bens cobertos;

1.5 - mercadorias e/ou dinheiro e valores, em trânsito, através de qualquer meio de transporte;

1.6 - componentes, peças ou acessórios no interior da aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie.

Cláusula 6.ª - Documentos e Prova do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

2. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus

anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.

#### Cláusula 7.ª — Declarações Inexatas

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

#### Cláusula 8.ª — Proteção e Segurança dos Bens Cobertos

O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive o principalmente manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e semelhantes.

#### Cláusula 9.ª — Alteração e Agravação do Risco

Qualquer dos fatos mencionados a seguir, eximirá a Seguradora de toda a responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo Segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, sua anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice;

a) alteração na atividade comercial ou industrial do Segurado com relação aos bens cobertos, ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda, qualquer modificação que tenha sobrevindo aos edifícios que os contenham;

b) remoção dos bens cobertos para imóvel diverso mencionado na apólice;

c) desocupação ou desabilitação dos imóveis que contenham os bens cobertos por um período superior a 9 (nove) dias;

d) transferência, pelo Segurado, de seu interesse nos bens cobertos — salvo quando for o herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1.463, parágrafo único, do Código Civil.

#### Cláusula 10 — Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro e averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

#### Cláusula 11 — Apuração dos Prejuízos

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso de maquinismo, tomar-se-á por base o seu valor de novo, isto é, o custo no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismo idêntico ao segurado ou, se isso não for possível, de maquinismo de tipo semelhante e capacidade equivalente deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que, no critério acima, o seguro sobre maquinismo abrangera também suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

b) no caso de mercadorias e matérias primas, tomar-se-á por base o custo no dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócio do Segurado;

c) no caso de móveis e utensílios — tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

2. Caso qualquer objeto constitua parte de um jogo ou conjunto sua indenização será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração que o mesmo faça parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente.

#### Cláusula 12 — Seguros em Outra Seguradora

Se os bens cobertos por esta apólice já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro contrato contra os mesmos riscos, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado nesta apólice, sob pena de anulação da mesma. A igual procedimento continua obrigado o Segurado se posteriormente vier a contratar outro seguro em condições idênticas ao acima, devendo a comunicação ser feita imediatamente à Seguradora, sob pena de ficar esta isenta da responsabilidade assumida.

#### Cláusula 13 — Contribuição Proporcional

Sem prejuízo do disposto na cláusula 12, se os bens cobertos por esta apólice estiverem também garantidos por outra ou outras apólices emitidas por esta ou outras Seguradoras, a cota de participação desta Seguradora por esta apólice será na proporção da responsabilidade assumida em relação à importância segurada por todas as apólices em vigor na data do sinistro. Cada verba, separadamente, estará sujeita a este mesmo critério.

#### Cláusula 14 — Obrigações do Segurado

1. Obriga-se expressamente o Segurado:

a) a tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na cláusula 2.ª;

b) a usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;

c) a dar aviso à Seguradora de qualquer sinistro, logo que do mesmo tenha conhecimento;

d) a adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas devidamente comprovadas e resultantes de medidas previamente combinadas;

e) a autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens b) e d), outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

f) a comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista na cláusula 15 da presente apólice.

2. A falta de cumprimento das obrigações previstas no item anterior, desde que acarrete prejuízo à Seguradora, importará na perda do direito à indenização.

#### Cláusula 15 — Liquidação de Sinistro

1. Em caso de sinistro, deverá o Segurado:

a) remeter à Seguradora a sua reclamação por escrito dentro dos 7 dias que se seguirem àquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea c) da cláusula 14. A reclamação, devidamente assinada, deverá conter uma relação discriminada e separada para cada verba da apólice, de todos os bens roubados ou danificados, com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor à data do sinistro;

b) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados na cláusula 2.ª, bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade dos objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar.

2. O seguro de per si, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos objetos segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

3. O fato de a Seguradora proceder a exames e vistorias expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, de per si, no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

#### Cláusula 16 — Reposição

A Seguradora é reservado o direito de opção entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens atingidos. No caso de reposição com o restabelecimento dos bens ao estado equivalente aquele que existia imediatamente antes do sinistro, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações.

#### Cláusula 17 — Caducidade do Seguro

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro;

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro;

b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culpados ou simulações.

#### Cláusula 18 — Livros Comerciais

Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o Segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

#### Cláusula 19 — Salvados

1. Ocorrido sinistro que atinja bens cobertos por esta apólice o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

#### Cláusula 20 — Reintegração

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável a importância segurada no item sinistrado ficara reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, fica facultada a reintegração da importância indenizada, observados os seguintes princípios:

a) a partir da data do sinistro — desde que expressamente solicitada pelo Segurado até 72 horas após o sinistro e com anuência formal da Seguradora, mediante a cobrança do prêmio respectivo calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer por ocasião do pagamento da indenização.

b) a partir de data posterior, ao período de 72 horas subsequentes ao sinistro — desde que expressamente solicitada pelo Segurado, mediante a cobrança do prêmio respectivo — calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer — contado a partir da data de anuência formal da Seguradora.

#### Cláusula 21 — Subrogação de Direitos

1. A Seguradora, uma vez paga a indenização do sinistro, fica subrogada, até a concorrência da indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelo sinistro, não se permitindo faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

#### Cláusula 22 — Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, no caso de:

a) inobservância, por parte do Segurado, das obrigações convencionadas nas Cláusulas desta apólice;

b) deixar o Segurado de tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, para a preservação dos bens segurados contra os riscos assumidos por esta apólice.

#### Cláusula 23 — Vigência e Cancelamento do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou

parcialmente, extetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;
b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Cláusula 24 — Pagamento de Prêmio

- 1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou das datas nesta fixadas para aquele pagamento.
2. Decorridos os prazos referidos no item anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem ter o Segurado direito a restituição ou dedução do prêmio.
3. Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda cuja indenização seja igual ou superior ao prêmio devido, as prestações vincendas serão exigidas por ocasião do pagamento dessa indenização.

Cláusula 25 — Prescrição

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 26 — Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicações do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

CONDIÇÕES ESPECIAIS — I — RISCOS RESIDENCIAIS

(RR/I)

Cláusula 1.ª — APLICAÇÃO

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais desta apólice e se aplicam às residências que constituem moradia habitual, excluídas as de veraneio, de fim de semana, de habitação coletiva e semelhantes.

Cláusula 2.ª — RISCOS COBERTOS

Em aditamento à Cláusula 2.ª das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e concordado que o presente seguro responde, também furto simples, como tal compreendendo-se a subtração dos bens cobertos, sem sinais aparentes de violência ou mediante abuso de confiança ou fraude, quando praticados por, e/ou a cumplicidade de empregados do Segurado, observada, quanto aos bens cobertos, a ressalva prevista na Cláusula 3.ª, alínea b) destas Condições Especiais.

Cláusula 3.ª — BENS COBERTOS

Obedecidas as limitações previstas na Especificação anexa a estas Condições Especiais, das quais fica fazendo parte integrante e insparável, são abrangidos pelo presente seguro todos os bens que guarnecem a residência do Segurado ou que nela se encontrem, inclusive:

- a) os haveres de seus eventuais hóspedes, ou aqueles pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
b) os haveres de seus empregados, ficando, não obstante expressamente convencionado que, em relação a tais haveres, a cobertura ficará restrita aos riscos descritos na Cláusula 2.ª das Condições Gerais.

Cláusula 4.ª — BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em aditamento à Cláusula 5.ª das Condições Gerais, a presente apólice também não cobre:

- a) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
b) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

Cláusula 5.ª — PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

Além do disposto na Cláusula 8.ª das Condições Gerais, o Seguro deve guardar, sob chave, em receptáculo de difícil remoção, as jóias, pedras e demais metais preciosos, quando os mesmos não estiverem em uso.

Cláusula 6.ª — APURAÇÃO DOS PREJUIZOS

Em aditamento ao disposto na Cláusula 11.ª das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, sua liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente, ou diminuição do valor de uma jóia ou adorno semelhante pela perda de uma ou mais pedras ou de parte do adorno, exceto quanto ao valor da pedra ou partes desse adorno.

Cláusula 7.ª — REVOGAÇÃO

Para os fins deste seguro, ficam revogadas a alínea a) da Cláusula 9.ª e a Cláusula 18 das Condições Gerais.

Cláusula 8.ª — CONFLITO DE CLAUSULAS

Sempre que as presentes Condições Especiais estiverem em conflito com as Condições Gerais, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os fins e efeitos.

Especificação que faz parte integrante e inseparável das Condições Especiais — RR/II — Riscos Residenciais da Apólice de Seguro Contra Roubo n.º

IMPORTANCIA SEGURADA BENS COBERTOS,

Cr\$ SENDO:

sobre mobiliário de qualquer tipo, roupas, louças, cristais, aparelhos eletro-domésticos e demais objetos e utensílios que compõem a resi-

dência do Segurado, instalada no imóvel mencionado na apólice como "local do seguro" com exceção daqueles discriminados no item seguinte.

2. Cr\$

sobre artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral; peles, raridades; quadros e objetos de arte; tapetes persas e similares; antiguidades; aparelhos de ótica ou cirurgica; instrumentos científicos; aparelhos fotográficos e cinematográficos; máquinas de escrever e de calcular; coleção filatélica; outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item. Nenhum dos objetos segurados será considerado como de valor unitário superior a 10% (dez por cento) da importância segurada atribuída a este item, limitado ao máximo de dez vezes o maior salário-mínimo vigente no país, salvo se devidamente discriminado à parte, com a indicação do respectivo valor unitário.

3. Cr\$

sobre quaisquer objetos de uso doméstico ou pessoal, idênticos aos do item 1 (um) acima, enquanto indiscriminadamente guardados em garagem, lavanderia ou outra dependência nos terrenos do imóvel principal, e não compreendidos em quaisquer dos demais itens. Nenhum dos objetos cobertos será considerado como de valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da importância segurada atribuída a este item. Importância esta que representa a responsabilidade máxima da Seguradora por evento, ainda que várias sejam as dependências atingidas por esse mesmo evento.

4. Cr\$

cobertura para danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal (excetuadas, em qualquer caso, as obras de vidro), onde se encontram os bens cobertos, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não.

Esta cobertura é extensiva às dependências existentes nos terrenos do imóvel principal, ressalvando-se, contudo, que a responsabilidade da Seguradora não excederá a 10% da importância segurada atribuída a este item, seja qual for o número de dependências atingidas por um mesmo evento e, em nenhuma hipótese, a 100% quando também atingido o prédio principal.

Cr\$

TOTAL

Relação discriminativa dos objetos aos quais é atribuído o valor unitário superior ao previsto no item 2.º desta Especificação

N.º ORDEM NATUREZA DOS OBJETOS IMPORTANCIA Cr\$

Condições Especiais — II — Riscos Residenciais Casas de Veraneio (RR/II)

Cláusula 1.ª — APLICAÇÃO

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais desta apólice e se aplicam às residências destinadas a veraneio ou fim de semana, excluídas as que constituem moradia habitual.

Cláusula 2.ª — RISCOS COBERTOS

Os previstos na Cláusula 2.ª das Condições Gerais.

Cláusula 3.ª — BENS COBERTOS

Obedecidas as limitações previstas na Especificação anexa a estas Condições Especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável, são abrangidos pelo presente seguro todos os bens que guarnecem a residência do Segurado ou nela se encontrem, inclusive:

- a) os haveres de seus eventuais hóspedes, ou aqueles pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
b) os haveres de seus empregados.



**Cláusula 4.ª — BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Em aditamento à Cláusula 5.ª das Condições Gerais, a presente apólice também não cobre:

- a) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- b) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- c) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral; peles; raridades; quadros e objetos de arte; tapetes persas e similares; antiguidades; aparelhos de ótica ou cirurgia; instrumentos científicos; aparelhos fotográficos e cinematográficos; máquinas de escrever e de calcular; coleção filatélica; outros objetos que por analogia possam ser abrangidos por este item;
- d) pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou jardinagem (mangueiras, regadores, pás, ancinhos e similares).

**Cláusula 5.ª — APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

Em aditamento ao disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, no caso de sinistro, sua liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração para fins de indenização que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte desvalorização da parte remanescente.

**Cláusula 6.ª — REVOGAÇÃO**

Para os fins deste seguro, ficam revogadas as alíneas a) e e) da Cláusula 9.ª e a Cláusula 18 das Condições Gerais.

**Cláusula 7.ª — Conflito de Cláusulas**

Sempre que as presentes Condições Especiais estiverem em conflito com as Condições Gerais, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os fins e efeitos.

*Especificação que faz parte integrante e inseparável das Condições Especiais — RR — II — Riscos Residenciais da Apólice de Seguro Contra Roubo n.º .....*

**Cláusula 2.ª — RISCOS COBERTOS**

Contrariamente ao disposto na Cláusula 2.ª das Condições Gerais, para fins deste seguro entendem-se como "Riscos Cobertos" as perdas e danos decorrentes de qualquer causa, acontecidos dentro do perímetro geográfico indicado nesta apólice, excetuados os casos expressamente previstos na Cláusula 4.ª destas Condições Especiais.

**Cláusula 3.ª — BENS COBERTOS**

Consideram-se "Bens Cobertos" exclusivamente aqueles expressamente discriminados nesta apólice ou na Especificação anexa às presentes Condições Especiais, das quais fica fazendo parte integrante e inseparável.

**Cláusula 4.ª — RISCOS EXCLUIDOS**

1. Em substituição ao disposto na Cláusula 4.ª das Condições Gerais, esta apólice não cobre:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) perda ou dano ocorrido durante ou em consequência de furacão, terremoto ou tremores de terra, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou outras convulsões da natureza;
- c) perda ou dano ocorrido durante ou em consequência de: tumultos, motins, guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, revolta, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o Governo "de jure" ou "de facto" ou instigar a queda do mesmo por meio de terrorismo ou violência;
- d) perda ou dano ocorrido em consequência de: confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam os poderes "de facto" para assim proceder;
- e) perda ou dano decorrente do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e/ou deterioração processo de limpeza, reparo ou restauração, ação da luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, insetos, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- f) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- g) perda ou dano decorrente de quebra, a não ser em consequência de acidente de viação;
- h) perda ou dano aos bens segurados quando transportados como mercadorias ou como componente da atividade profissional do segurado;
- i) perda ou dano a jóias seguradas, quando transportadas como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- j) perda ou dano ocasionado ou facilitado pelo dolo ou culpa grave do segurado;
- k) qualquer perda, destruição ou danos aos bens segurados quando em poder de terceiros não especificados na apólice.

2. Esta apólice não cobre, ainda:

- a) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

**Cláusula 5.ª — BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

Esta apólice não cobre quaisquer objetos que, mesmo de uso exclusivamente pessoal, não tenham sido discriminados na Especificação anexa às presentes Condições Especiais.

**Cláusula 6.ª — PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS**

- 1. Além do disposto na Cláusula 8.ª das Condições Gerais, o Segurado deve guardar sob chave, em receptáculo de difícil remoção, as jóias, pedras e demais metais preciosos quando os mesmos não estiverem em uso, em sua residência, e, quando em hotel ou semelhantes, em móvel fechado à chave ou, se possível, no cofre do hotel.
- 2. Em relação a bens de valor unitário igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, fica o segurado obrigado, quando em viagem, e sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a mantê-los guardados em cofre de hotel ou similar.

**Cláusula 7.ª — APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

Em substituição ao disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, sua liquidação será feita tomando-se por base o valor unitário do objeto perdido ou danificado, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou diminuição do valor de uma jóia ou adorno semelhante pela perda ou danificação a uma ou mais pedras ou de parte do adorno, exceto quanto ao valor da pedra ou pedras ou parte desse adorno.

**Cláusula 8.ª — REVOGAÇÃO**

Para os fins deste seguro, ficam revogadas as alíneas a), b) e c) da Cláusula 9.ª e a Cláusula 18 das Condições Gerais da presente apólice.

**Cláusula 9.ª — CONFLITO DE CLÁUSULAS**

Sempre que as presentes Condições Especiais estiverem em conflito com as Condições Gerais, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os fins e efeitos.

**IMPORTANCIA SEgurada**

**BENS COBERTOS**

Cr\$	— SENDO:
1. Cr\$	sobre mobiliário de qualquer tipo, roupas, louças, cristais, aparelhos eletrodomésticos e demais objetos e utensílios que compõem a residência do Segurado, instalada no imóvel mencionado na apólice como "local do seguro", com exceção daqueles discriminados no item seguinte.
2. Cr\$	sobre quaisquer objetos de uso doméstico ou pessoal, idênticos aos cobertos pelo item 1) acima, enquanto indiscriminadamente guardados em garagem, lavanderia ou outra dependência nos terrenos do imóvel principal e não compreendido no item acima. Nenhum dos objetos cobertos será considerado como de valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da importância discriminada no item acima. Nenhum dos itens assegurados atribuída a este item, importância esta que representa a responsabilidade máxima da Seguradora, por evento, ainda que várias sejam as dependências atingidas por esse mesmo evento.
3. Cr\$	cobertura para danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel principal (excetuadas, em qualquer caso, as obras de vidro) onde se encontram os bens cobertos, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não.  Esta cobertura é extensiva às dependências existentes nos terrenos do prédio principal, ressalvando-se contudo, que a responsabilidade da Seguradora não excederá a 10% da importância segurada atribuída a este item, seja qual for o número de dependências atingidas por um mesmo evento, e, em nenhuma hipótese, a 100% quando também atingido o prédio principal.

Cr\$ TOTAL

Relação discriminativa dos objetos aos quais é atribuído valor unitário superior ao previsto no item 2.ª desta Especificação

N.º DE ORDEM NATUREZA DOS OBJETOS IMPORTANCIA — Cr\$  
CONDIÇÕES ESPECIAIS — III — TODOS OS RISCOS  
(RTR — III)

**Cláusula 1.ª — APLICAÇÃO**

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais desta apólice e se aplicam a jóias, adornos e outros objetos de uso exclusivamente pessoal.

Especificação que faz parte integrante e inseparável das Condições Especiais — III — Todos os Riscos

Discriminação dos objetos segurados e respectivos valores unitários
N.º DE ORDEM NATUREZA DOS OBJETOS IMPORTANCIA — Cr\$
Seguro de Roubo — Condições Especiais RTE III — Todos os Riscos
Questionário a ser preenchido pelo proponente

(O integral preenchimento deste questionário é obrigatório e o mesmo faz parte integrante e inseparável da proposta do seguro):

- 1.º) Nome do (s) proponente (s):
2.º) Endereço Residencial:
3.º) Estado Civil:
4.º) Profissão ou ocupação principal:
5.º) Tem outras ocupações?
6.º) Local do trabalho: Tel.:
7.º) Possui bens? Especificar:
8.º) Especifique os bancos com os quais opera o proponente:
9.º) Teve ou tem o proponente seguro idêntico em outra Seguradora?
10.º) Em que Seguradora?
11.º) Alguma Seguradora já recusou sua proposta, cancelou ou deixou de renovar seu seguro? Houve algum aumento de prêmio ou condição especial? Se houve algum desses fatos queira fornecer detalhes
12.º) Possui outros seguros sobre os objetos propostos para este seguro? Em que Seguradora? Qual a importância?
13.º) Dentre os objetos propostos para o seguro, há algum que se relacione com a atividade profissional do proponente?
14.º) Os objetos propostos para o seguro são de uso exclusivo do proponente? Caso contrário especificar, indicando a identidade, profissão de cada usuário, bem como eventuais laços de parentesco com o proponente.
15.º) Viaja frequentemente? Qual o motivo?
16.º) Ocorreu alguma perda ou dano de objeto idêntico aos propostos? Foi indenizado? Como ocorreu?
17.º) Das jóias de maior valor propostas a seguro, algumas já foram avaliadas? Quais? Em caso afirmativo, relacionar a época, avaliação e joalheiro

Afirmo que todas as informações deste são verdadeiras, assumindo toda a responsabilidade pela sua exatidão.

de de

Assinatura do Proponente

Formulário de Uso Recomendado

Requisito para seguros de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Relatório de Inspeção para Seguro Contra Roubo — Riscos Comerciais e/ou Industriais em Geral n.º ....

- Segurado:
Local do Risco: N.º Bairro
Ocupação:
Objeto do Seguro:
Tipo da construção: N.º de Pavimentos:
Existe vigia no local? Existe sistema de alarme?
Qual? Existe abertura de fácil acesso ao risco, tais como: clarabóias? Abertura para ventilação? São protegidas? Existe ao lado ou ao fundo do local do risco algum beco, pátio, terreno baldio ou prédio em construção ou desocupado? Reside ou pernoita alguém no prédio após o encerramento do expediente? Há quanto tempo está o segurado estabelecido no local? Durante esse tempo, houve algum roubo ou simples tentativa? Havia seguro? Em que Cia. e de quanto? Dar detalhes de como se verificou o sinistro

- Houve algum seguro recusado ou cancelado? Por que Cia. e qual a causa?
Existe seguro contra incêndio? Em que Cia. e de Quanto
Risco para: Mercadorias: Cr\$ Maquinismo: Cr\$
Utensílios de escritório: Cr\$

Possui o segurado: a) Livros Fiscais? Fichas e/ou livros de controle de estoque? Descrever a espécie e indicar a forma de proteção (tipo das fechaduras, trancas, dos fechos, trincos de segurança, etc.) para: Portas:

Janelas:
Vitreaux:
Opinião do Inspetor sobre o risco: Normal? Regular?
Agravado? Péssimo? Isolado da Vizinhança?
Despoliciado?

Em caso de resposta desfavorável, descrever as razões, oferecendo também sugestões que possibilitem a melhoria ao risco.
Vistoria efetuada em / / 19

Inspetor

FORMULARIO DE USO RECOMENDADO

(Obrigatório para seguros de valor igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no país).

Questionário Especial para Seguro de Roubo de Dinheiro e Valores Anexo e fazendo parte integrante da proposta:

- 1. Nome do proponente, por extenso:
2. Endereço do Local principal:
3. Outros locais ocupados pelo proponente (indicar endereço e natureza da ocupação de cada local e, se o espaço for insuficiente, indicar em relação à parte):
4. O seguro deverá compreender todos os locais acima ou partes deles? (se parte deles, indicar abaixo apenas os que deverão ser compreendidos pelo seguro)
5. Quantia máxima em dinheiro ou em valores, retida diariamente em qualquer dos locais compreendidos pelo seguro:
a) Dinheiro e valores (excluindo folha de pagamento) Cr\$
b) Folha de pagamento Cr\$
6. Os salários são pagos no mesmo dia em que o dinheiro é recebido?
7. Deseja cobertura pelo total da folha de pagamento em determinados dias do mês? Quais esses dias?
8. Quando os locais estão fechados, são guardados dinheiro e valores em cofres e caixas-fortes? Indicar abaixo (ou em relação anexa) as características de cada cofre, em cada local, e a importância diária aproximada em cada um desses cofres:
Local Fabricante Peso Espessura Fechadura Quantia máxima guardada
(Rua, Av. e n.º do de aço - Parte c/segredo máxima guardada
Cidade) cofre externa Cr\$
9. Existem sistemas especiais de segurança em alguns desses locais? Caso sim, indicar quais os locais assim providos e os respectivos sistemas:
Rua (Av. Vigia? Com sistema Período de Sistema Marca
etc. Quantos de relógio? Vigilância de Alarme
Entrada Saída
10. Já sofreu o Segurado prejuízo por roubo? Quando?
Prejuízo: Cr\$ — Estava segurado?
Em qual Cia?
Indenização recebida: Cr\$
Dar detalhes de como se verificou o roubo:
Quais as precauções tomadas para evitar a repetição de tais eventos?

- 11. Existe certificado de autoridade competente declarando que estão sendo cumpridas pelo proponente as exigências dos Decretos-leis ns. 1.034 de 21.10.69 e 1.103, de 6.4.70 (estabelecimentos abrangidos por tais decretos)?
Declaramos que as respostas acima são verdadeiras e assumimos toda a responsabilidade pela sua exatidão.

Local e data:

Assinatura:

ESPECIFICAÇÃO PARA RISCOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Especificação que faz parte integrante e inseparável da Apólice de Seguro Contra Roubo n.º .....

IMPORTANCIA SEGURADA

- Cr\$ — SENDO
1. Cr\$ — Sobre mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócio do segurado, constantes principalmente

enquanto regularmente existentes em seu estabelecimento indicado como local do seguro à

A responsabilidade da Seguradora com relação a mercadorias enquanto expostas em todas as vitrines externas existentes no local do seguro fica limitada a 5% (cinco por cento) da importância, segurada por este item.

- 1. Cr\$ — maquinarias e equipamentos inerentes à atividade do segurado.
- 2. Cr\$ — Sobre mobiliário, máquinas de escrever e calcular, arquivos e demais utensílios de escritório, enquanto regularmente existentes no local mencionado no item 1. Nenhum dos objetos segurados será considerado como de valor unitário superior a 5% (cinco por cento) da importância segurada, atribuída a este item, salvo se devidamente discriminado à parte, com a indicação do respectivo valor unitário.
- 3. Cr\$ — Cobertura para danos causados às portas, janelas, fechaduras e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados (excetuadas as obras de vidro), quer o furto qualificado tenha se consumado ou não.

Cr\$ TOTAL

Relação discriminativa dos objetos aos quais é atribuído valor unitário superior ao previsto no item 3.º desta Especificação:

Nº DE ORDEM NATUREZA DOS OBJETOS IMPORTANCIA — Cr\$

P.S. — No caso de risco exclusivamente comercial, suprimir a "matéria-prima" no item 1.

PARTE 2

CLASSIFICAÇÕES DE RISCOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

Subitem 1.1.1 do artigo 13 desta Tarifa

"A"

O C U P A Ç Ã O

CLASSE

Açougues	1
Alfaiatarias	4
Antiquidades, lojas de	4
Armarinhos, lojas de	4
Armas, lojas de	4
Armazéns Gerais (classificar pela mercadoria de maior grau de periculosidade)	4
Automóveis, lojas ou exposições (excluindo peças e acessórios)	2
Avicultura	1
"B"	
Bancos, conteúdo de escritórios	2
Barés, café e lanchonetes	4
Bazares	1
Bebidas	4
Bibliotecas	1
Bicicletas e triciclos, lojas e exposições de	3
Bijouterias	4
Bilhares e boliches salões de (sem bar)	1
Boites, Cabarés e clubes noturnos	4
Bolsas, carteiras, cintos e demais artigos similares	3
Bombons, lojas de	2
Borracha, artigos de (exceto pneus e câmaras de ar)	2
Boutiques	4
Brinquedos, lojas de	3
"C"	
Cabeleireiros, Instituto de beleza e	2
Calçados, lojas de	3
Calçados, oficinas de consertos	2
Camisarias	4
Canetas, lapiseiras e semelhantes	4
Chapelarias	3
Charutarias	4
Cinemas	1
Cirúrgicos, artigos	3
Clubes	2
Colchões	1
Confecções em geral	4
Confeitarias	2
Curiosidades, artigos de	4
Consultórios médicos, dentários e similares	2
Costureiras	4
Couro cru	1
Couros, artigos manufaturados de	3
Cristais	3
Cromagem (exclusivamente)	2
Cromagem (com prateação e douração ou processos similares)	4
Curiosidades, artigos de	4
Cutelarias	4

"D"	
Dinheiro ou valores (qualquer ocupação) Taxas Próprias	3
Discos, lojas de	4
Drogarias, farmácias e	4
"E"	
Eletrodomésticos, artigos	3
Eletricidade, artigos de	4
Ensino, estabelecimentos de	3
Escritórios, conteúdo de	2
Esporte, artigos para	4
"F"	
Ferragens e Ferramentas, lojas de	3
Filatélicas, lojas	4
Filmes	4
Floriculturas, lojas de	1
Fotografias, artigos de	4
Frigoríficos, produtos de	1
Fumos e cigarros, depósitos ou lojas	4
Funerárias empresas	1
"G"	
Garagens públicas (exceto veículos e sem venda de peças e acessórios)	2
Guarda-Churas, fábricas, depósitos ou lojas de	3
Guarda-Móveis	1
"H"	
Hospitais	2
Hotéis	2
"I"	
Igrejas	2
Institutos de Beleza (sem perfumarias)	3
Instrumentos científicos, musicais e de precisão	3
Isqueiros	4
"J"	
Joalherias (Taxas Próprias)	4
"L"	
Laboratórios de análises	2
Laboratórios Químico e Farmacêutico	2
Laticínios	2
Lavanderias e Tinturarias	4
Livrarias	3
Louças, porcelanas, artigos de	3
Luvarias	4
"M"	
Maquinarias leves	3
Máquinas de escritório, lojas de	4
Máquinas para indústria (pesada)	1
Melas	4
Mercearias, empórios, e super-mercados	3
Metais em geral não preciosos	3
Metais preciosos (v. Joalherias)	3
Motocicletas, motocicletas, lojas ou exposições de	2
Móveis, lojas de	1
OBS.: Não serão considerados na classificação metais preciosos ouro, prata e platina, quando aplicados na indústria em geral ou em gabinetes de prótese dentária.	
"N"	
Numismática, lojas de	4
"O"	
Oficinas mecânicas (sem venda de peças e acessórios)	2
Ótica, artigos de	4
"P"	
Padarias	3
Papelarias	4
Peças e acessórios para veículos	4
Peixarias	1
Peleterias	4
Perucas (lojas, depósitos e oficinas)	4
Produtos Alimentícios	4
Perfumarias	4
Plásticos, artigos de	3
Pneus e câmaras	3
Postos de gasolina	3
Prótese (oficinas)	3
"Q"	
Quadros, exposições de	4
"R"	
Religiosos, artigos	2
Relojoarias (Taxas Próprias)	4
Restaurantes	4
"S"	
Secos e molhados (a varejo ou por atacado)	1
"T"	
Tapeçarias	4
Tecidos, lojas de	4
Tintas e vernizes	2
Tipografias	2
Transportadoras, armazéns ou depósitos de	4
"U"	
"V"	
Vidros, lojas de	2



**BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO**

**DIRETORIA**

Resolução RD nº 37-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e do item 2 da RC nº 42-71, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando o Orçamento Analítico para 1972, aprovado pela RD número 01-72, resolve:

1. Abrir crédito suplementar na forma a seguir discriminada na dotação do DAD, segundo o Orçamento Analítico para 1972, no total de .... Cr\$ 527.000,00:

Consignação 313.670  
Valor — 527.000,00

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1972.  
— *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 38-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e do item 2 da RC nº 42-71, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei número 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Acrescentar ao item 7, da RD nº 04-67, alterada pela RD nº 14-67, o seguinte subitem:

7.1 — Três meses após o arquivamento a que se refere a letra "f", as cópias dos contratos, uma vez microfilmados os originais, deverão ser remetidas à Comissão de Inutilização de Papéis — CIP, para eliminação.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1972.  
— *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO RD Nº 39-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no dia 31 de maio de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

Considerando os financiamentos concedidos para o Programa Habitacional Rural, dadas as peculiaridades especiais de que se revestem, não se adaptam às condições de reformulação prevista na RD 58-71;

Considerando, no entanto, a necessidade de estender aos beneficiários daquele Programa algumas das vantagens oferecidas pela referida RD, resolve:

1. A taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano fixada nos Contratos de Empréstimo para refinanciamento do Desenvolvimento do Programa Habitacional Rural, fica reduzida, a partir de 1 de junho de 1972, para

3% (três por cento) ao ano, desde que o Agente reduza, em igual proporção, a taxa de juros dos financiamentos concedidos aos Beneficiários;

2. O Agente deverá comprovar, perante a Delegacia Regional do BNH a que estiver jurisdicionado, mediante o preenchimento do formulário "Reformulação de Dívida — Resumo — RDR", aprovado pela RD 70-71, no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação da presente RD, a redução da taxa de juros de todos os financiamentos concedidos.

3. Os contratos de refinanciamento com o Agente serão alterados através de Termo Aditivo.

4. Os mutuários finais desde que optantes pelo regime do FGTS poderão utilizar o saldo de sua conta vinculada para amortização parcial ou total da dívida contraída, conforme dispõe a RD 63-71.

5. Aplicam-se às operações do Programa Habitacional Rural, no que couber, as normas aprovadas pela RD 77171.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1972.  
— *Claudio Luiz Pinto*, Presidente, em exercício.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telegráficos**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo 20639-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em Teleimpressores, entre a Rua Lí-

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

bero Badaró, 488 — 7º andar e a S-N CREFISUL S.A. — Sociedade Corretora, à Rua São Luiz, 50 — 20º andar, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das(s) linhas(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ETC, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido, em 12 de junho de 1972 — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (Nº 25.896 — 14-6-72 — Cr\$ 15,00)

Processo 32.921-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S.A. a alugar duas linhas privativas da Companhia de Telefones de Brasília,

para uso em teleimpressores, entre a sua Central Telex Particular, no Eixo Rodoviário Sul, Setor Bancário Sul, Lote 23 — Edifício Sede e o Setor Comercial, Quadra 17, Lote 22-23 — Edifício Cedro, em Brasília — DF.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido, em 5 de junho de 1972. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas*, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

Ofício nº 3.814-72

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Empréstimo 191/SF-BR

— Alteração nº 1

**Alteração de contrato de empréstimo**

Contrato celebrado em 22 de maio de 1972, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (a seguir denominado "Mutuário"), com a interveniência da República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador").

**Artigo primeiro**

O Anexo B do Contrato de Empréstimo 191/SF-BR, celebrado em 13 de setembro de 1968, entre o Banco e o Mutuário, é substituído pelo Anexo B que acompanha o presente Contrato.

**Artigo segundo**

Ratificam-se as demais disposições do Contrato de Empréstimo 191/SF-BR, celebrado em 13 de setembro de 1968, o qual se acha, em pleno vigor.

**Artigo terceiro**

O Fiador manifesta, expressamente, sua integral concordância com todas as disposições do presente Contrato.

Em testemunho do que, o Banco, o Mutuário e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento. — *Henry J. Costanzo*, Vice-Presidente Executivo. — Departa-

**TERMOS DE CONTRATO**

**ANEXO B**

**Descrição do projeto**

mento Nacional de Estradas de Rodagem. — *Eliseu Resende*, Diretor-Geral. — República Federativa do Brasil. — *Antonio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

Testemunhas: *José Augusto Costa Rodrigues Pereira*. — *Irene Maria dos Santos Pimenta*.

1. O Projeto consiste na ampliação, construção, reconstrução, melhoria e pavimentação de trechos da

Rede Rodoviária Nacional no Nordeste, em seções das Rodovias BR-101 — BR-116 e BR-232, incluindo a construção e instalação de uma ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-101, à altura das localidades de Propriá e Porto Real do Colégio, e a aquisição e instalação de balanças para controlar o adequado uso das estradas do Projeto.

2. O Projeto compreende o seguinte:

(a) Subprojeto BR-101

(i) Trecho 1 — Estado de Alagoas — do Rio Paraíba ao acesso à Ponte sobre o Rio São Francisco, com 135,6 km de extensão e um custo total estimado equivalente a US\$ 10.190.000.

(ii) Trecho 2 — Estado de Sergipe

— do acesso à Ponte sobre o Rio São Francisco a Maruim, com 71,7 km de extensão e um custo total estimado equivalente a US\$ 10.325.000.

(b) Subprojeto BR-116

(i) Trecho 1 — Estado de Pernambuco — da divisa CE-PE a Icó, com extensão de 91,7 km e um custo total estimado equivalente a US\$ .... 6.420.000.

(ii) Trecho 2 — Estado do Ceará

— da divisa CE/PE a Icó, com extensão de 183,5 km e um custo total estimado equivalente a US\$ 21.640.000.

(c) Subprojeto BR-232

Trecho 1 — Estado de Pernambuco — de Pesqueira a Salgueiro, com extensão de 302,7 km a um custo total estimado equivalente a US\$ 24.600.000.

(d) Subprojeto Ponte sobre o Rio São Francisco

(i) Estudo de viabilidade técnica e econômica de sua melhor alternativa.

(ii) Construção e instalação da ponte, de acordo com a alternativa escolhida, inclusive os acessos rodoviários.

(e) Aquisição e instalação de balanças fixas e móveis.

**ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS DIRETRIZES E BASES**

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ANEXO B

3. O custo total do Projeto é calculado no equivalente a US\$ 86.000.000 e será financiado da seguinte forma:

	MOEDAS DE ORIGEM		MOEDAS DE USO		Total	%
	US\$	Cr\$	US\$	Cr\$		
Empréstimo do Banco .....	23.000	12.000	18.960	1) 16.040	35.000	40,7
Contribuição do Mutuário .....	—	51.000	—	51.000	51.000	59,3
<b>TOTAL</b> .....	<b>23.000</b>	<b>63.000</b>	<b>18.960</b>	<b>67.040</b>	<b>86.000</b>	<b>100,0</b>
Percentagens .....	26,7%	73,3%	22,0%	78,0%	100,0%	

PLANO FINANCEIRO

CATEGORIA	BID	DNER	TOTAL
<b>I — OBRAS</b>			
Rodovias .....	25.611	47.558	73.175
Ponte Rio São Francisco .....	5.888	1.312	7.200
<b>SUBTOTAL</b> .....	<b>31.505</b>	<b>48.870</b>	<b>80.375</b>
<b>II — ENGENHARIA</b>			
Estudos Ponte Rio São Francisco ..	112	—	112
Supervisão Consultores .....	2.886	1.730	4.616
Administração DNER .....	—	400	400
Inspeção BID .....	350	—	350
Imprevistos .....	—	—	—
<b>SUBTOTAL</b> .....	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>
<b>III — EQUIPAMENTO</b>			
Balanças .....	147	—	147
<b>IV — TOTAL</b> .....	<b>35.000</b>	<b>51.000</b>	<b>86.000</b>
% .....	40,7	59,3	100,0

Nota: As modificações ao Plano Financeiro proposto podem ser feitas mediante solicitação do mutuário a fim de transferir quantias de um item para outro.

1) Inclui o equivalente a US\$ 16.411.000, estimados como custos indiretos em divisas dos gastos a serem realizados em moeda local.

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Secretaria de Aperfeiçoamento, Recrutamento e Seleção

EDITAL Nº 172

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para o concurso público de provimento de emprego de Engenheiro-Agrônomo sob o regime da C.L.T., publicado no Diário Oficial de 14 do corrente, à página 2.280.

Dias 16 e 19

**MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Na publicação do Edital de Convocação (Modelo A), da Caixa Econômica Federal, referente à Alienação de Imóveis Residenciais do BNDE inserido no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), de 12 de junho de 1972, às fls. 2.244-5:

Página 2.245 — 1ª coluna

Onde se lê:

"2.1.2 — ... 15 te e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (quinze), 24 (vinte e quatro), 25 (vin-(trinta e cinco), 44 (quarenta e quatro), ..."

Leia-se:

"2.1.2 — ... 15 (quinze), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 34 (trinta e quatro), 35 (trinta e cinco), 44 (quarenta e quatro), ..."

Página 2.245 — 2ª coluna

Onde se lê:

"7. As disposições ... publicado no Diário Oficial da União, de ... de ... de ... de 197..., página ... fazem parte ..."

Leia-se:

"7. As disposições ... publicado no Diário Oficial da União, Parte II, de 4 de abril de 1972, páginas 1.202-7, fazem parte ..."

Página 2.245 — 2ª coluna

Onde se lê:

"9. A Caixa Econômica Federal ... das 8:30 às 11:00 e das 13:15 às (di-gível) horas ..."

Leia-se:

"9. A Caixa Econômica Federal ... das 8:30 às 11:00 e das 13:15 às 17:00 horas ..."

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DE UBERLÂNDIA**

Faculdade de Direito

CONCURSO IMPERADOR PEDRO I EDITAL

1 — Em homenagem ao 150º aniversário da Independência, a Faculdade de Direito da Universidade de Uberlândia convoca os juristas e professores domiciliados no Distrito Federal, em Goiás e Minas Gerais para participarem do concurso autorizado pela sua Congregação, como serviço à cultura jurídica do Brasil.

2 — O concurso consistirá na apresentação de um trabalho jurídico, com originalidade no estudo e na conclusão, com o mínimo de 150 páginas, excluídas as de referências bibliográficas, sobre tema de Direito Civil, ou Direito Penal, ou Direito Processual Civil ou Penal.

3 — O trabalho deverá ser inédito, ou publicado entre esta data e 31 de janeiro de 1973. Se inédito, deverá ser apresentado em 20 cópias datilografadas; se publicado, em 50 volumes. O prazo de entrega é até 31 de janeiro de 1973.

4 — A Comissão julgadora será composta de três professores universitários de São Paulo e Guanabara, oportunamente mencionados.

5 — Serão atribuídos três prêmios: a) ao primeiro classificado, Cr\$ ... 10.000,00; b) ao segundo, Cr\$ 5.000,00; c) ao terceiro, menção honrosa. Os prêmios serão entregues em sessão solene da Congregação, em março de 1973.

6 — A Faculdade publicará os trabalhos, sendo seus os direitos autorais da primeira edição (1.000 volumes), recebendo cada autor 100 deles. Se o trabalho tiver sido publicado, adquirirá 1.000 volumes da primeira edição. Esses volumes, e: um

e outro caso, destinam-se à distribuição gratuita.

Onçd 7 — A Secretaria prestará aos interessados as informações que complementarem este edital (Rua Duque de Caxias, 285; telefones: ..... 4-3382 — 4-5667 — 4-7385; Caixa Postal, nº 74).

Uberlândia, junho de 1972. — Jacy de Assis, Diretor. (Nº 3.914-B — 19.6.72 — Cr\$ 30,00)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA**

5ª Região

EDITAL Nº 15-72

De ordem do Presidente, torno público, para conhecimento dos interessados que, em data de 6 de junho de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Autos de Constatação de Infração:

Nº 31.938 — M.S.B. Decorações Ltda.

Nº 31.946 — Química Moura Brasil S.A.

Nº 31.947 — Sidel Comércio e Indústria S.A.

Nº 31.948 — INCOMAR — Industrial e Comercial de Artigos Elétricos Ltda.

Nº 31.949 — Cia. Nacional de Vidros e Molduras.

Nº 31.950 — Klabin Irmãos & Cia.

Nº 31.951 — Varian Indústria e Comércio Ltda.

Nº 31.952 — LEMAC S.A. Indústria Heliográfica.

Nº 31.953 — Hewlett Packard do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Nº 31.954 — Hime Comércio e Indústria S.A.

Nº 31.955 — Cervejaria Cruzeiro Sociedade Anônima.

Nº 31.956 — Mecânica Arpon Limitada — MECARP.

Nº 31.957 — Indústria Brasileira de Motores e Peças — IMBRA.

Nº 31.958 — Universo Indústria e Comércio de Metal e Plástico Limitada.

Nº 31.959 — Metalúrgica Águia Ltda.

Nº 31.960 — Indústrias Guiwat Papéis Carbono Ltda.

Nº 31.961 — FERMAC — Ferramentas e Máquinas Industriais.

Nº 31.962 — Motocentro Indústria e Comércio S.A.

Nº 31.963 — Irmãos Ferraro Metalúrgica S.A.

Nº 31.964 — Metalúrgica Teixeira Ltda.

Nº 31.965 — Artefatos de Cimento Armado Santa Rita Ltda.

Nº 31.966 — Agena Indústria Elétrica Ltda.

Nº 31.967 — Laboratórios Farmacêuticos Glossop S.A.

b) por infração da Resolução nº 194, de 22 de maio de 1970, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73

da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.939 — Paulo Carlos Pereira.

Nº 31.940 — José Gonçalves Fontes.

Nº 31.941 — José Gonçalves Fontes.

Nº 31.942 — Antonio Pereira das Neves.

Nº 31.943 — Robert Werner Pollak.

Nº 31.944 — Robert Werner Pollak.

c) por infração da Resolução nº 194, de 22 de maio de 1970, do

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 31.945 — Ruy Achilles de Faria Mello.

Nº 31.968 — Annibal Santos.

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia. — *Gallien Fouraux, Diretor Administrativo.*

# LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr\$ 0,40

À VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1  
AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

## CÓDIGO DE PISCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30